

Doc.
001528

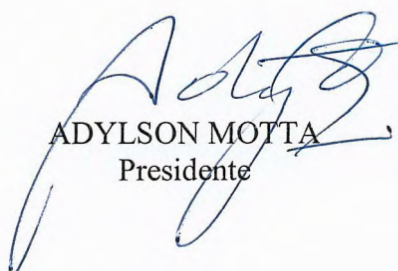
Aviso nº 215 -GP/TCU

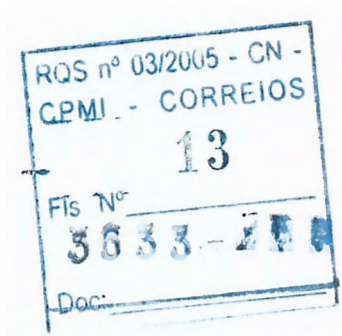
Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 0475/06-CPMI - “Correios”, de 16/2/2006, encaminho a Vossa Excelência, conforme solicitado, cópia dos documentos constantes das fls. 809 a 821 (volume 4) e das fls. 1 a 49 (Anexo I) do TC-013.688/2005-0; da fl. 10 do TC-021.759/2005-9 e das fls. 15, 17 e 18 do TC-022.024/2005-9.

Atenciosamente,


ADYLSO MOTT
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – “Correios”
Senado Federal
Brasília - DF



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 0475/06– CPMI – “CORREIOS”

Brasília, 16 de fevereiro de 2006

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro

DR ADILSON MOTTA

Presidente do Tribunal de Contas da União

Endereço: SAFS, Quadra 4, Lote 01, CEP 70042-900, Brasília-DF

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 3, de 2005 – CN, *“para investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”*, solicito o envio de cópia dos documentos referentes ao volume 04 (fls 809 a 821) e anexo 01 (fls 001 a 049) do PROCESSO 013.688/2005-0 e ainda, folha 010 do PROCESSO 021.759/2005-9 e folhas 015, 017 e 018 do PROCESSO 022.024/2005-9, referentes a investigação do contrato de seção de carteira de créditos consignados – INSS, entre BMG e Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
14
Fls - Nº
3633-750
Doc:

PSC Série 2000 2210
Impressora/fax/copiadora/scanner pessoal

Log para
TCU Imagem de 11/01/2005
316-7222
00-Jan-00 00:00am

Última transação

<u>Data</u>	<u>Hora</u>	<u>Tipo</u>	<u>Identificação</u>	<u>Duração</u>	<u>Páginas</u>	<u>Resultado</u>
00 Jan	00:00am	Fax enviado	33167544	0:55	1	OK

Doc. 1528





TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO



Pesquisa:

☐ Livre
☒ Em Formulário

Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2006.

Pesquisa número:	1
Expressão de Pesquisa:	Pesquisa em formulário - número do processo: 013688, ano do processo: 2005
Bases pesquisadas:	Processos
Documento da base:	Processo Público
Documentos recuperados:	1
Documento mostrado:	1
Status na Coletânea:	Não Selecionado

Status do Documento na Coletânea: ☐ [Não Selecionado]

Coletânea?

Voltar à lista de documentos



Identificação do Lote/Processo

013.688/2005-0

Código 43883769

Deliberações

Situação do Processo

ABERTO

Localização do Processo

SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Desde: 20/01/2006 - 16:43:10

Ordem: 00

Observacao: Armário: 3.3.2 - 3ª DT

Tipo do Processo

REPR - REPRESENTAÇÃO Desde: 09/08/2005

Unidade do TCU interessada no Processo

SECEX2/DT3 - 3ª DIRETORIA TÉCNICA - SECEX-2

Clientela

CEF/MF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF

Assunto do Processo

REPRESENTAÇÃO PELA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA ASSINATURA DE CONTRATO ENTRE A CEF E O BMG

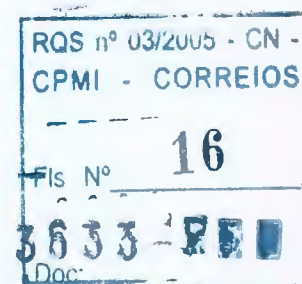
Dados de Processos Anexados

Processo: 021.759/2005-9 (cód.:44692667) Está anexado desde: 11/01/2006 - 13:48:53

Processo: 022.024/2005-0 (cód.:424096689) Está anexado desde: 11/01/2006 - 13:48:12

Relatores do Processo

UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR Desde: 09/08/2005





**TRIBUNAL DE CONTAS
DA UNIÃO**



Pesquisa:

☐ Livre
☐ Em Formulário

Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2006.

Pesquisa número:	2
Expressão de Pesquisa:	Pesquisa em formulário - número do processo: 021759, ano do processo: 2005
Bases pesquisadas:	Processos
Documento da base:	Processo Público
Documentos recuperados:	1
Documento mostrado:	1
Status na Coletânea:	Não Selecionado

Status do Documento na Coletânea: ☐ [Não Selecionado]

Coletânea?

Voltar à lista de documentos

Identificação do Lote/Processo

021.759/2005-9

Código 44692667

Deliberações

Situação do Processo

ENCERRADO

Localização do Processo

SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Desde: 20/01/2006 - 16:49:27

Ordem: 00

Tipo do Processo

SCN - SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Desde: 20/12/2005

Unidade do TCU interessada no Processo

SECEX2/DT3 - 3ª DIRETORIA TÉCNICA - SECEX-2

Clientela

CEF/MF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF

Interessados no Processo

SF - SENADO FEDERAL - SF

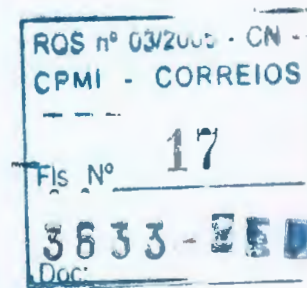
Assunto do Processo

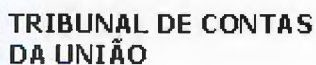
.OF-1663-2005 DO SENADO FEDERAL , DE 05/12/2005, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NA CEF, RELATIVA A COMPRA DE CRÉDITO DO BMG, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2004 E 2005.

Relatores do Processo

UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR Desde: 20/12/2005

Data de Entrada do Lote





 Livre
 Em Formulário

Pesquisa número:	3
Expressão de Pesquisa:	Pesquisa em formulário - número do processo: 022024, ano do processo: 2005
Bases pesquisadas:	Processos
Documento da base:	Processo Público
Documentos recuperados:	1
Documento mostrado:	1
Status na Coletânea:	Não Selecionado

 Coletânea 

 Voltar à lista de documentos

022.024/2005-0

Código 424096689

Deliberações

Situação do Processo

ENCERRADO

Localização do Processo

SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Desde: 20/01/2006 - 16:48:23

Ordem: 00

Tipo do Processo

SCN - SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Desde: 28/12/2005

Unidade do TCU interessada no Processo

SECEX2/DT3 - 3ª DIRETORIA TÉCNICA - SECEX-2

Assunto do Processo

OFÍCIO Nº 1398/2005 - SEN, DE 21/12/2005, DO SENADOR ÁLVARO DIAS, MEMBRO-TITULAR
DA CPII DOS CORREIOS.

Data de Entrada do Lote

28/12/2005

Histórico do processo

.. 20/01/2006 Tramitação
Destinatário: SECEX-2 - 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Motivo: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL
Unidade detentora: MIN-UA - GAB. DO MIN. UBI RATAN AGUIAR
Aceite em: 20/01/2006 - 18:02:34

.. 20/01/2006 Tramitação



Presidência
SBS - Quadra 04 Lote 3/4
21º Andar
70.092-900 - Brasília - DF

Ofício nº 10/2006/CAIXA

Brasília, 09 de janeiro de 2006.

DESPACHO

Em 10/01/2006

De ordem, diante do TC 013.688/2005-0

Ary Braga Pacheco Filho
Secretário da PresidênciaA Sua Excelência o Senhor
Adylson Motta
Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União
70.042-900 - Brasília - DF

com cópia aos Ministros Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymmler

Assunto: **Relatório de Instrução – Exame de Auditoria – TCU – TC nº 013.688/2005-0**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A CAIXA está sendo vítima de um julgamento público em virtude de acusações a respeito das quais a instituição sequer teve conhecimento oficial. Nos últimos dias, a imprensa divulgou detalhes do Relatório de Instrução acima referido como se o mesmo fosse um julgamento proferido pelo TCU, antes mesmo que a CAIXA fosse notificada e lhe permitido exercer o direito constitucional da ampla defesa.

A divulgação desse relatório, preliminar e exarado em processo que tem tratamento sigiloso no TCU, dando-lhe aparência de decisão definitiva, contraria frontalmente a justificada recomendação da Presidência dessa Corte, que enviou ofícios ao Senador Presidente da CPMI dos Correios e ao Senador autor da Representação, recomendando que evitassem a divulgação do relatório antes de um julgamento definitivo, em razão de tratarem-se ainda apenas de indícios de irregularidades.

De fato, é sabido que, em relatórios como este, muitas das sugestões de encaminhamentos feitas pela área técnica, decorrentes das conclusões de seus signatários, por várias vezes não são confirmadas pelos Ministros Relatores ou pelo plenário do Tribunal, podendo também ser revistas após o exercício do direito de defesa. Divulgados precocemente, produzem inegáveis constrangimentos indevidos, de consequências irreversíveis para as instituições públicas envolvidas.

Diante desse quadro no qual há flagrante violação de direitos constitucionalmente protegidos, uma vez que a imagem da instituição está sendo violentamente atacada, sem que ela

possa se defender no tempo e foro adequados, a CAIXA pede vênia a Vossa Excelência para, **preliminarmente e sem prejuízo do devido processo legal quando apresentará a sua ampla e pormenorizada defesa caso seja acolhida a proposta de encaminhamento sugerida pela 2ª Secex**, apresentar em caráter institucional esclarecimentos adicionais nos termos a seguir.

I – DA OPERAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS

legitimidade

A operação DE CESSÃO DE CRÉDITOS é um negócio jurídico tradicional no direito brasileiro previsto no Código Civil (artigos 286 a 298), e de larga utilização no mundo da economia e das finanças.

No mercado bancário, esta operação é devidamente regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, atualmente pelos termos da Resolução n.º 2.836, de 31.05.2001, além de estar prevista na Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, que regula as Cédulas de Crédito Bancário.

Os contratos firmados pela CAIXA com o Banco BMG para a aquisição de parte da carteira de crédito consignado/INSS daquela instituição obedeceram rigorosamente às determinações legais e regulamentares.

A existência de lei prevendo a operação e de norma do CMN regulando a cessão de créditos por si só já demonstra a legalidade do contrato firmado entre CAIXA e BMG, sem que fosse necessário em manifestação jurídica invocar tais dispositivos legais e regulamentares. Aliás, o amparo legal de uma operação existe quando há uma lei disciplinando a matéria e o instituto da cessão de créditos tem origem na Antiguidade, e, portanto, amplamente difundido no mundo jurídico.

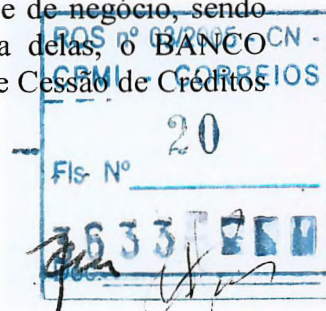
Além de obedecer às determinações legais e regulamentares, a operação firmada pelas partes seguiu a praxe bancária para os negócios da espécie:

a) foram feitas as necessárias análises técnicas pelas áreas especializadas (financeira, jurídica e operacional);

b) houve avaliação da oportunidade de mercado frente aos negócios similares que estavam e ainda estão sendo realizados pelas instituições financeiras concorrentes;

c) a administração da CAIXA ponderou o importante aspecto da lucratividade, uma vez que os resultados financeiros dessa operação, comprovadamente, são melhor que os resultados obtidos com as aplicações em títulos públicos;

d) a exemplo das demais instituições financeiras concorrentes, desde o final do ano de 2004 a CAIXA atende ao mercado bancário com essa possibilidade de negócio, sendo que diversas instituições foram comprovadamente visitadas, e com uma delas, o BANCO MERCANTIL DO BRASIL – BMB, firmou-se recentemente um contrato de Cessão de Créditos semelhante a que se está a tratar.



II – DAS CESSÕES DE CRÉDITO E A INTERVENÇÃO NO BANCO SANTOS

Sem perder de vista a legalidade, a publicidade e a praxe de mercado nas operações de cessão de crédito conforme demonstrado acima, diga-se que a negociação com o Banco BMG teve início em momento de crise de liquidez enfrentado pelo mercado bancário brasileiro como consequência da intervenção decretada pelo Banco Central no Banco Santos S/A, ocorrida em novembro de 2004.

Naquele momento de insegurança no mercado bancário, ocorreu um movimento conhecido como “busca pela qualidade”, no qual os investidores elegem a segurança como fator primordial em sua tomada de decisão e transferem as suas aplicações dos pequenos e médios bancos para os grandes bancos. A perigosa consequência desse movimento é o “risco sistêmico”, ou o “efeito dominó” como se diria num linguajar mais popular.

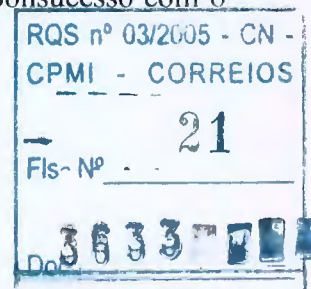
Assim, se a ameaça de uma corrida da população aos bancos não for mitigada, a insegurança da população pode gerar uma crise de liquidez geral e provocar a quebra de instituições saudáveis.

Como forma de defesa diante dessa situação, os pequenos e médios bancos se valem de alternativas várias. Uma delas é a cessão de créditos mantidos em carteira, antecipando o recebimento de um fluxo financeiro futuro. Em outras palavras, o banco pequeno vende ativos para bancos de grande porte, mediante o recebimento de ágio, como forma de levantar dinheiro para o seu fluxo de caixa.

Foi nesse contexto de insegurança no mercado bancário brasileiro que diversas operações de cessão de créditos foram realizadas. Bancos de pequeno e médio porte transferiram este tipo de ativos para grandes bancos de varejo, inclusive formalizando acordos operacionais de modo a garantir, no futuro, a realização periódica dessas operações de compra e venda de carteiras de crédito.

Como exemplo de negócios dessa natureza, realizados desde o fim do ano de 2004 e amplamente divulgados na imprensa, podem ser citados:

- (a) Banco BMG S/A com o Banco Itaú S/A;
- (b) Banco BMG S/A com a CETELEM - financeira européia subsidiária do Banco BNP Paribas;
- (c) BGN, BMC, PARANÁ BANCO, BMC, Cruzeiro do Sul e Bonsucesso com o Bradesco;
- (d) Bancos Votorantim e ABC com o HSBC.



Am

III – DA REGULARIDADE DAS CESSÕES DE CRÉDITO DO BMG À CAIXA

Como afirmado acima, o BMG foi um dos bancos que vendeu, no mercado bancário, ativos constituídos sob a forma de carteira de créditos consignados/INSS.

A CAIXA seguindo o mesmo caminho dos grandes bancos brasileiros (ITAÚ, BRADESCO, HSBC, etc) também entrou na disputa por esse novo nicho de negócios, o qual, os números estão a demonstrar, é mais lucrativo do que o mercado de títulos públicos.

Diga-se, à guisa de informação, que a CAIXA, assim como os demais bancos, aplica em títulos públicos (remunerados à taxa SELIC) os recursos financeiros mantidos em tesouraria. *não por a comparação e a própria aplicação.*

Aqui é importante o seguinte registro: a CAIXA continuou e ainda continua emprestando dinheiro na modalidade de crédito consignado em sua rede de agências, ou seja, continua utilizando plenamente a sua capacidade instalada. *com o BMG, plenamente para a realização de operações de crédito.*

Por outro lado, ao entrar no nicho de mercado de “AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS DE CRÉDITO” obteve um ganho extra, quando comparado com o resultado que teria obtido se tivesse aplicado os mesmos valores em tesouraria.

Aliás, nesse particular, o referido relatório da 2ª SECEX é afirmativo no sentido de que a CAIXA obteve resultado positivo superior àquele que teria alcançado se os recursos fossem aplicados em títulos públicos.

Em outras palavras, a dinâmica do mercado requer agilidade e decisões rápidas na aplicação de recursos financeiros. Quando um banco – público ou privado, não importa – não encontra demanda por crédito a boa prática recomenda que aplique os recursos excedentes em títulos da dívida pública federal. Afinal, dinheiro sem rendimento tem custo de oportunidade.

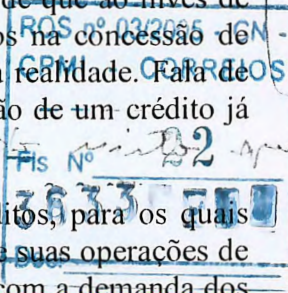
Todavia, quando há demanda por liquidez no mercado bancário, como é o caso de bancos pequenos querendo vender carteiras de créditos para grandes bancos, é mais rentável aplicar na compra dessas carteiras do que aplicar em títulos públicos.

Não se maximizaria o lucro da Empresa manter dinheiro aplicado em títulos públicos e rendendo menos, quando surge uma oportunidade de negócio em que se oferece melhor taxa e garantia sólida.

De outro lado, não tem o menor fundamento a argumentação de que ao invés de comprar carteiras de crédito, os recursos da CAIXA deveriam ser aplicados na concessão de créditos individuais. Tal argumentação é meramente hipotética, sem base na realidade. Fala de uma demanda inexistente, não efetivada na CAIXA, pois se trata de aquisição de um crédito já concedido por outra instituição financeira. *em 2005 o BMG vendeu x2*

A rede de agências da CAIXA não deixou de conceder créditos, para os quais houve demanda efetiva, por ter adquirido uma carteira de recebíveis. Manteve suas operações de concessão de crédito, durante todo o período posterior, atendendo de acordo com a demanda dos clientes. Com a manutenção das concessões e o acréscimo em cerca de 50% de sua carteira com a aquisição, a instituição detém, entre todos os bancos, a maior carteira de crédito consignado.

- O crescimento do BMG foi muito rápido, mas não foi suficiente para...



É importante que se diga também que, além de ser a detentora da maior carteira de créditos consignados entre os bancos, a CAIXA ainda é potencial compradora de Carteiras de Créditos Consignados de outros bancos, desde que tenha rentabilidade, segurança e escala. Isso não só reforça o seu papel de grande instituição financeira, como também demonstra que está cumprindo o seu papel no esforço de ampliar as linhas de crédito para a população brasileira.

A CAIXA adquiriu até a presente data 447.721 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos de vinte e um) contratos do Banco BMG. Isto equivale a dizer que a instituição está ampliando as possibilidades da população ter acesso ao crédito, na medida em que estes recursos, acrescentados ao patrimônio líquido do Banco, passarão a sustentar o banco cedente em seu objetivo de atender aos interessados em tomar dinheiro emprestado.

IV - NEGOCIAÇÕES E ANÁLISES TÉCNICAS

As negociações entre CAIXA e BMG que culminaram com a aquisição da primeira *tranche* (parcela) de créditos obedeceram aos trâmites normais e respeitaram todas as regras prudenciais recomendadas pelo Banco Central do Brasil. As duas instituições mantiveram diversos contatos preliminares por meio de telefone, visitas e correspondências. Depois que as duas instituições haviam discutido amplamente os aspectos básicos do negócio é que foi encaminhada correspondência formal por parte do BMG propondo a venda de parte da sua carteira de créditos. *no outro não contém estas informações.*

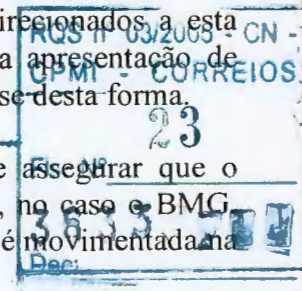
Depois de formalizada a proposta pelo BMG, a CAIXA deu início às análises técnicas de todos os pormenores do negócio. As áreas especializadas, que já vinham acompanhando as negociações preliminares, passaram então a analisar minuciosamente os diversos aspectos do negócio. Cada área teve tempo suficiente para fazer todas as análises necessárias (documentos, dados, sistemas, riscos, custos, receitas, etc) e emitir o respectivo parecer.

Nesse particular, cabe fazer referência especial ao equívoco contido no relatório a respeito da análise jurídica, ao afirmar que a consultoria jurídica da CAIXA deixou de observar a IN INSS/DC n.º 110/2004, que restringia os pagamentos às instituições financeiras que realizaram os créditos.

Na verdade, esta regulamentação foi levada em conta, e o que comprova isso é justamente o fato de que a minuta sugerida na nota jurídica previu que o BMG deveria abrir conta na CAIXA, informando ao INSS que os pagamentos deveriam ser direcionados a esta conta de sua titularidade e os valores somente seriam liberados mediante a apresentação de documento firmado pela DATAPREV (leia-se INSS) aceitando efetuar o repasse desta forma.

esclarecer
Vale dizer, pela previsão contratual, houve prudência em se assegurar que o pagamento se desse à instituição financeira que realizou o crédito originário, no caso o BMG, como exige a norma do INSS, apenas com a particularidade de que esta conta é movimentada na CAIXA e vinculada à operação de cessão de créditos.

Assim, não há, como se aponta no relatório, qualquer nulidade na Resolução do Conselho Diretor que autorizou a operação decorrente dessa circunstância, uma vez que de simples leitura percebe-se evidente que a IN do INSS regula o modo de pagamento (a quem se pagar a instituição originalmente concessora do crédito) não vedando, em nenhuma hipótese, a



concretização de cessões. Aliás, se vedação houvesse, seria de flagrante ilegalidade, uma vez que não se pode impedir ou limitar, senão em lei, a capacidade de realização de cessões de créditos, autônomas e reguladas pela lei civil, operações essas que são comuns no mercado financeiro e devidamente reguladas pelo Conselho Monetário Nacional.

V - PRAZO DE TRAMITAÇÃO INTERNA

A CAIXA, na sua condição de grande banco, é cobrada a apresentar resultados financeiros positivos, não obstante a sua missão social. Nesse norte, garantir sua participação no nicho de mercado de aquisição de carteiras era, e ainda é, um grande desafio que precisa ser vencido. Para tanto, a dinâmica da concorrência acirrada no mercado financeiro exige eficiência, técnica e agilidade nas decisões. Do contrário, a instituição será alijada do grupo dos grandes bancos brasileiros e terá dificuldades para cumprir seu papel institucional.

Contudo, não apenas por ter que seguir as normas de prudência exigidas pelo Banco Central, mas por ser uma instituição financeira pública, a organização interna da CAIXA é composta por diversas áreas especializadas cuja avaliação técnica é obrigatória para determinados níveis de negócios. Através de pareceres e orientado por uma avaliação estratégica, um negócio precisa ser aprovado pelas instâncias decisórias competentes.

No caso da primeira operação com o Banco BMG, as negociações não demoraram apenas 23 (vinte e três) dias ou 18 (dezoito) dias úteis. Como dito antes, o tempo despendido foi muito maior, porque as negociações iniciais antecederam por diversas semanas as análises formais. *nao existem mais outros e o tempo de negociao e/ou demais instituiçoes e bem superior*

Não obstante todas as áreas técnicas especializadas tenham acompanhado as negociações preliminares, inclusive na visita (*due dilligence*) aos escritórios operacionais do Banco BMG, foram necessárias algumas semanas para que a operação fosse analisada por diversas áreas técnicas da CAIXA, as quais ponderaram todos os aspectos possíveis (jurídicos, financeiros, operacionais, etc). *comparar tempo do BCB com o tempo da CAIXA*

É importante dizer que o mercado costuma fechar operações como a em análise em prazos muito curtos, perfeitamente compatíveis e até menores que o de tramitação interna na CAIXA. Segundo o próprio BMG, o Banco Itaú fechou aquisição de créditos seus em apenas seis dias. Isso confirmado, poder-se-ia considerar o prazo de tramitação da CAIXA até demorado, para os padrões de mercado.

Na verdade, como se pode perceber, não existiu “celeridade incomum” na contratação. Ao contrário, a CAIXA consumiu um tempo superior àquele que as outras instituições financeiras utilizam, ou melhor dizendo, o tempo necessário e suficiente ao ajuste de mercado que realizaram as instituições financeiras envolvidas.

Olvidou o Auditor do TCU que a CAIXA neste tipo de operação está atuando em sua atividade-fim, onde é necessário agilidade, sob pena de perder em competitividade. Na realidade, a CAIXA mostra-se mais lenta que os outros bancos justamente pelo fato de que não obstante seja necessário agir como os demais bancos, as suas análises técnicas e operacionais demandam mais tempo de forma a atender aos princípios norteadores da Administração Pública.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 24

Outrossim, não há padrão de tempo quando se fala em uma contratação de atividade-fim de uma instituição financeira. Os prazos somente são definidos para aquelas atividades em que a CAIXA está obrigada a licitar, o que, evidentemente, não é o caso da representação apresentada. *não é prazo padrão e nem o de tempo p/ operação semelhante no próprio Caixa.*

VI - INADEQUAÇÃO DE TRATAMENTO ISONÔMICO EM OPERAÇÕES DE MERCADO

Do mesmo modo, também é equivocado dizer que a CAIXA não conferiu tratamento isonômico a todos os bancos. O tratamento isonômico somente pode ser exigido quando se trata de procedimento licitatório. Em operação típica de mercado como é o caso de cessão onerosa de direitos creditórios é totalmente inadequado ao mundo dos negócios exigir que a CAIXA dispense a mesma forma de tratamento a todos os possíveis bancos que tenham interesse em ceder a carteira de consignações.

Aliás, o Auditor do TCU indaga “por que a CAIXA não fechou acordo com os 17 bancos então operantes”? Ora, em Economia, há um *problema de demanda*: os outros bancos que procuraram a CAIXA ou não aceitaram as nossas condições ou fecharam com outros grandes bancos, que foram mais ágeis e interessantes. Além disso, a CAIXA nunca esteve obrigada a fechar acordo com qualquer banco.

Dentre os bancos que não aceitaram as condições da CAIXA, os maiores obstáculos referiam-se basicamente a não concessão da taxa de juros solicitada e a não aceitação de oferecer garantias e condições como aquelas obtidas com o BMG, consideradas consistentes para a cessão.

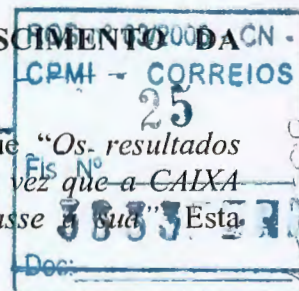
Aqui vale ressaltar que, além das vantagens negociais, o diferencial da operação realizada com o BMG é justamente a segurança jurídica e o afastamento de potenciais riscos em virtude das garantias obtidas pela CAIXA, fato este que nunca poderia passar despercebido do Auditor do TCU. *segurança*

Deste modo, apesar de se ter entendido que houve uma “celeridade incomum”, houve uma preocupação das áreas técnicas competentes em inserir na negociação garantias que propiciassem esta segurança jurídica, afastando-se potenciais riscos.

VII - RENTABILIDADE DA OPERAÇÃO E CRESCIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA CAIXA NO MERCADO

Outro equívoco evidente no relatório é a afirmação de que “Os resultados atingidos pela CAIXA com a operação foram o inverso do pretendido, uma vez que a CAIXA reduziu sua participação no mercado, propiciando que o BMG aumentasse sua”. Esta conclusão não se coaduna com a realidade dos fatos.

A CAIXA, ao final do ano de 2005, possuía um saldo originado das operações de consignação realizadas por sua própria rede no importe de R\$ 2,2 bilhões e acrescentou 50% em sua carteira devido aos contratos cedidos pelo BMG (R\$ 966 milhões acumulado em 7 cessões).



A tabela apresentada no relatório traduz o equívoco ocorrido. Acontece que na estatística fornecida pelo INSS somente estão computados os contratos em sua origem e não os cedidos, ou seja, no número apontado como sendo o da CAIXA não estão contemplados os contratos que lhe foram cedidos pelo BMG e nos números apontados como sendo o do BMG não foram excluídos os contratos cedidos a CAIXA, Itaú e outros bancos.

Para se ter uma idéia do que essa inconsistência de dados possa significar, em declaração recente, o Vice-Presidente do BMG informou que dos R\$ 3,6 referentes aos contratos originados naquele Banco, já foram cedidos contratos no importe de R\$ 3,2 bilhões, restando apenas um saldo registrado de R\$ 400 milhões.

Portanto, houve aumento da participação da CAIXA nesse mercado e nenhum outro banco, além de Itaú e da CETELEM, cujas operações de compras ocorreram antes da realizada pela CAIXA, conseguiram aumentar tanto sua participação de mercado, o que demonstra o equívoco do autor do relatório ao dizer que, na prática, ocorreu exatamente o contrário do afirmado no parecer favorável da área técnica da CAIXA de que a aquisição da carteira permitiria um ganho de mercado.

Para que o equívoco reste totalmente demonstrado, a CAIXA apresenta os três quadros abaixo, comprovando que na tabela constante do relatório não foi observado que o INSS não realizou em seu sistema a segregação dos contratos cedidos. Vejamos:

QUADRO APRESENTADO NO ITEM 2.2.54 DO RELATÓRIO

SEIS MESES APÓS A AQUISIÇÃO DA CARTEIRA DO BMG PELA CAIXA		
BANCO	VALOR	%
DEMAIS	3.027.180.000,00	39
CEF	2.173.360.000,00	28
BMG	2.561.460.000,00	33
Total	7.762.000.000,00	100

QUADRO REPRESENTATIVO DA REAL SITUAÇÃO

SEIS MESES APÓS A AQUISIÇÃO DA CARTEIRA DO BMG PELA CAIXA		
BANCO	VALOR	%
DEMAIS	3.027.180.000,00	39
CEF	2.173.360.000,00	28
CEF (créditos adquiridos do BMG)	711.798.000,00	9
BMG (incluindo créditos cedidos a outros bancos)	1.849.662.000,00	24
Total	7.762.000.000,00	100

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 26

3533

QUADRO REPRESENTATIVO DA REAL SITUAÇÃO

SEIS MESES APÓS A AQUISIÇÃO DA CARTEIRA DO BMG PELA CAIXA – Consolidando CAIXA		
BANCO	VALOR	%
DEMAIS	3.027.180.000,00	39
CEF	2.885.158.000,00	37
BMG + OUTROS	1.849.662.000,00	24
Total	7.762.000.000,00	100

Tem-se claro que ocorreu um equívoco e até mesmo uma confusão sobre os objetivos alcançados na aquisição da carteira e eventual performance da CAIXA e do BMG na participação de mercado no momento posterior à aquisição.

A manutenção das parcelas de participação no mercado não dependia e não depende somente daquela aquisição de créditos pela CAIXA. Está relacionada com o desempenho na contratação de novas operações do mercado como um todo e das duas instituições em particular. São fenômenos completamente diferentes e independentes um do outro, não guardando relação com a citada operação de cessão de crédito.

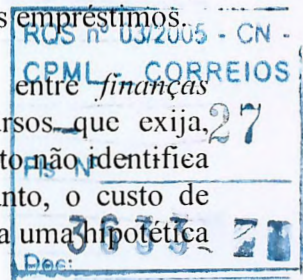
Também não se pode olvidar que o acordo firmado com o BMG, além de propiciar a aquisição de parte da carteira de crédito consignado, permitiu à CAIXA a possibilidade de participar como fornecedora de 'funding' de operações com a participação de correspondentes bancários, alcançando nichos de mercado que através de contratação na sua rede de agências não poderia alcançar.

O resultado projetado para a CAIXA, nas quatro primeiras operações examinadas no relatório, era de R\$ 266 milhões (R\$ 123 milhões recebidos já em 2005). Para todas as sete operações, realizadas até o momento, é da ordem de R\$ 355 milhões de reais, sendo que, deste resultado, R\$ 141 milhões de reais já foram realizados no ano de 2005.

Quanto à afirmação de que "o lucro da CEF foi de, no mínimo, a metade do que poderia ter resultado se a operação tivesse sido realizada seguindo os parâmetros de mercado", resta evidente que o equívoco reside no fato de se ter comparado lucratividade na aquisição dos créditos por intermédio de concessão direta na rede de agências da CAIXA com a aquisição dos créditos via cessão. A CAIXA não deixou de emprestar (e ganhar) em qualquer momento por ter feito essa aquisição de carteira via cessão. Ao contrário, obteve um ganho em relação à oportunidade de ter o mesmo valor aplicado em tesouraria e adquiriu uma base de clientes já devedores do outro banco, portanto, não mais disponíveis para a tomada de novos empréstimos.

Nestas situações, é imprescindível que se faça a distinção entre *finanças bancárias* e *finanças domésticas*. A CAIXA não possui escassez de recursos que exija, necessariamente, uma decisão entre aplicar em crédito ou em tesouraria. Enquanto não identifica um demanda por crédito, aplica recursos em títulos de dívida pública. Portanto, o custo de oportunidade deve ser avaliado em relação a esta última opção e não em relação a uma hipotética demanda por crédito ainda não efetivada.

A motivação da CAIXA, assim como a de outros grandes bancos, foi aproveitar a oportunidade de mercado, identificando possibilidades de negócios para aumentar sua carteira de crédito, e melhorar a rentabilidade de seu ativo, comparativamente a seu custo de oportunidade (SELIC em Títulos Públicos Federais).



A comparação correta seria entre CDI + 3,9 pontos percentuais ao ano, na aquisição da carteira versus aplicações em Tesouraria (em títulos públicos à taxa SELIC). Ao final da operação de aquisição da carteira, são esperados R\$ 242 milhões acima desta, com faturamento projetado de R\$ 905 milhões.

VIII - PAGAMENTO DO ÁGIO, REPACTUAÇÃO DO CONTRATO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Com relação à suposto favorecimento devido ao *pagamento de ágio à vista*, o equívoco também é patente.

Após a aprovação da operação pelo Conselho Diretor, e no momento da finalização das negociações, foi verificado que o *pagamento do ágio a prazo* não traria vantagem financeira para a CAIXA, pois envolveria uma atualização mensal pela taxa da operação e, além disso, esta não é a praxe de mercado – justamente porque a venda de créditos concedidos a prazo é para se recuperar liquidez –, e, portanto, inviabilizaria a aquisição. Assim, o assunto foi submetido novamente ao Conselho Diretor que retificou o Voto e ratificou a operação realizada.

Somente poder-se-ia pensar em irregularidade praticada por quem firmou o contrato pela CAIXA se não tivesse ocorrido a re-ratificação da operação pelo Conselho Diretor, fato este que também passou despercebido do autor do relatório. Quanto a isso, a operação também guarda regularidade formal, dada pela re-ratificação convalidatória.

Uma nota o nota a re-ratificação

Outra alegação de favorecimento é *repactuação do contrato*, ocorrida em maio de 2005, quando houve a renegociação da taxa de CDI + 5,85 pp para CDI + 3,90 pp. Também aqui ocorreu um equívoco, porque o Auditor do TCU não verificou que houve mudança da conjuntura de liquidez, alterando-se a taxa de mercado. Sem dúvida, as aquisições de carteiras por outros bancos influenciaram essa taxa, além do afastamento do risco sistêmico, decorrente da intervenção no Banco Santos, logo no primeiro semestre de 2005.

Na verdade, o BMG denunciou o acordo em abril de 2005, porque a taxa acordada com a CAIXA era muito superior àquelas que vinha obtendo em outras operações de cessão de crédito, estando, pois, fora dos parâmetros praticados pelo mercado. Aliás, o BMG apresentou à CAIXA alguns contratos firmados com outras instituições financeiras de operações da mesma natureza demonstrando esta situação. *o contrato não contém o autor*

De posse desses contratos, a área competente realizou a verificação das taxas praticadas pelo BMG na cessão de créditos, procedendo a simulação utilizando o modelo adotado pela CAIXA de descontar o fluxo futuro por dias úteis por uma taxa *composta* pela taxa média do DI da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BMF do prazo médio da carteira a ser adquirida, acrescido de um cupom pré fixado de juros, também na base 252 dias úteis. Utilizando o modelo adotado pela CAIXA, as taxas apresentadas nos outros contratos negociados pelo BMG ficaram todas elas abaixo do cupom renegociado, ou seja, abaixo de DI BMF + 3,90%aa (na base 252 dias úteis).

Doc. 03/2005 - CN -
CAM é composta
28
Fis. Nº
28
Doc.

Com relação ao contrato de prestação de serviços firmado entre a CAIXA e BMG para pagamento pela rede da CAIXA de ordens de pagamento emitidas pelo BMG referentes aos empréstimos sob consignação nos benefícios previdenciários concedidos pelo próprio BMG, também não se pode falar em favorecimento ao BMG em virtude de a CAIXA ter colocado 'a

sua disposição uma vasta estrutura operacional e administrativa, contribuindo para “o excepcional desempenho do BMG nos empréstimos em consignação – INSS”.

Trata-se, na realidade, de contrato de prestação de serviços comumente formalizado entre instituições financeiras, pelo qual a CAIXA recebe uma tarifa a título de remuneração por cada operação de ordem de pagamento realizada. No caso, a tarifa contratada foi praticamente o dobro do ponto de equilíbrio, gerando uma receita de prestação de serviços bastante compensadora.

Infelizmente, o autor do relatório parece ter analisado a operação contaminado pelas recentes notícias envolvendo operações de créditos do BMG em análise na CPI dos Correios, quando na realidade a operação concretizada entre as duas instituições financeiras decorreu de prática de mercado, no final do ano de 2004, pelas razões conjunturais já expostas.

Se a operação fosse eivada de irregularidades como apontado no relatório, irregulares também seriam todas as operações concretizadas por outras instituições financeiras no mesmo período, não obstante em todas elas, inclusive na firmada pela CAIXA, se tenha observado a previsão legal (Código Civil) e normas regulamentares ditadas pelo Conselho Monetário Nacional e as específicas do INSS.

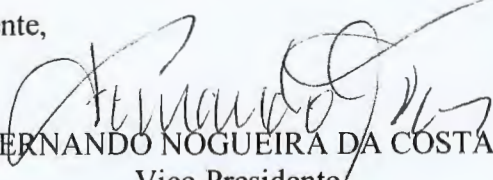
Ao contrário, como restou sobejamente demonstrado, a operação foi regular, decorreu de interesse estratégico da CAIXA na ampliação do mercado de crédito (das quais as operações consignadas são um exemplo concreto), e resultou em rentabilidade objetivamente demonstrada e reconhecida no relatório da 2ª Secex.

IX - REQUERIMENTO

Diante dos importantes esclarecimentos ora prestados, a CAIXA requer sejam os autos remetidos novamente à 2ª Secex para diligências complementares, de modo que restem sanados os equívocos de interpretação cometidos e agora amplamente demonstrados.

Nesta oportunidade, a CAIXA coloca o seu corpo funcional à disposição dessa Corte de Contas para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários, de forma que o assunto reste totalmente elucidado.

Respeitosamente,

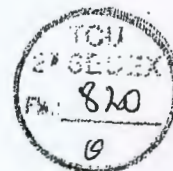

FERNANDO NOGUEIRA DA COSTA
Vice-Presidente

Vice Presidência de Finanças e Mercado de Capitais


JORGE MATTOSO
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	

Els Nº	29
3633-266	
Doc:	

**FEBRABAN****NOTA DE ESCLARECIMENTO****Operações de Cessão de Crédito entre a Caixa e o Banco BMG**

A Febraban-Federação Brasileira de Bancos, tendo em vista o renovado noticiário sobre operações de cessão de crédito envolvendo dois de seus associados, o Banco BMG e a Caixa Econômica Federal, entende necessário voltar a esclarecer que tais operações de cessão de crédito entre instituições financeiras têm sido utilizada há décadas no Sistema Financeiro Nacional.

Normatizadas pela Resolução CMN nº 2836, de 30 de maio de 2001, a cessão de crédito constitui importante instrumento de pulverização do risco no âmbito do Sistema Financeiro e uma modalidade importante de captação de recursos para as instituições bancárias.

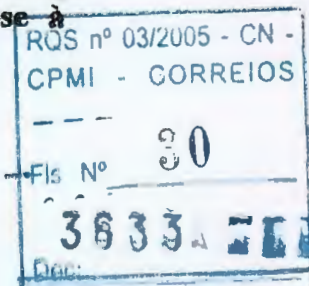
Para a parte que adquire os créditos, a cessão de crédito em nada difere de outras modalidades para aplicação de disponibilidade de caixa, como são os investimentos em títulos públicos ou em Certificados de Depósitos Interfinanceiros.

Para a parte que cede os créditos, possibilitam à instituição especializar-se numa determinada modalidade de empréstimo com ganhos de escala e conseqüente redução de custos operacionais.

Em outras palavras, a cessão de crédito contribui para aumentar a oferta de crédito ao público com menores custos finais para os tomadores.

O mercado brasileiro tem sido muito ativo na realização de tais operações, sendo que as mencionadas no noticiário conformam-se à prática do mercado amplamente seguida pelos agentes financeiros.

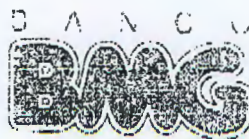
Mais Informações
Superintendência de Comunicação
Federação Brasileira de Bancos – Febraban



FROM :

PHONE NO. :

JAN. 05 2006 10:36AM P1



Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2006

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ATT. DR. FERNANDO NOGUEIRA DA COSTA
DIO VICE-PRESIDENTE
BRASÍLIA - DF

REF. ACORDO OPERACIONAL – CESSÃO DE CRÉDITOS

Prezado Dr. Fernando,

Em decorrência de matéria veiculada com base em relatório parcial do Tribunal de Contas da União, acerca de prejuízos sofridos por essa CEF, em face das operações de cessões de créditos celebradas com o BMG, é patente que tais denúncias são destituídas de qualquer fundamento.

Sabemos que é prática corriqueira a celebração de cessões de créditos entre as instituições no âmbito do mercado financeiro, cujas tratativas são rápidas, culminando com a celebração do respectivo contrato de cessão num período curto de dias.

Ao contrário do que fora divulgado, o prazo para assinatura da primeira cessão com essa CEF, em torno de 30 dias, não foi exíguo. A título de informação, operação semelhante com o Banco Itaú foi concluída em apenas 06 dias, sendo totalmente injustificada qualquer alegação nesse sentido.

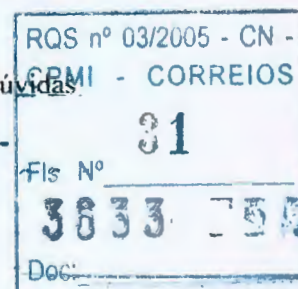
Outra circunstância importante, diz respeito ao ágio pago nos créditos cedidos às demais instituições financeiras, em torno de 20, que firmaram cessões com o BMG (da ordem de R\$5,8 bilhões), o qual sempre foi pago à vista, como usualmente se faz no mercado. Ademais, o Banco Central do Brasil exige que a apropriação do resultado da operação seja realizado no ato da Cessão.

Em face do exposto, colocamos-nos ao inteiro dispor de V. Sª para sanar outras dúvidas porventura apresentadas acerca do assunto em comento.

Atenciosamente,

BANCO BMG S A

Márcio Alair de Araújo
Ref. 136



Doc. 1528

Vice-Presidência
SBS Quadra 4 Lotes 3/4
Ed. Matriz – 21º andar
70092-900 – Brasília - DF

Ofício nº 34 /2006/CAIXA

Brasília, 31 de janeiro de 2006.

À Sua Excelência o Senhor
Ubiratan Aguiar
Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União
70.042-900 - Brasília – DF

c/c ao Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo Jorge Pereira Macedo

Assunto: **Relatório de Instrução – Exame de Auditoria – TCU – TC nº 013.688/2005-0**

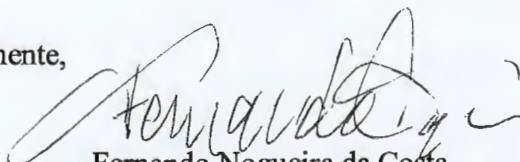
Senhor Ministro,

1 A CAIXA solicita que sejam acostados aos autos TC 013.688/2005-0 novos documentos – cópia da apresentação realizada na 2ª SECEX/TCU no dia 31/01/2006, com anexos relatando a visita aos Bancos Rural e BMG, em 09 e 10/12/2004, íntegra da entrevista concedida pelo Presidente do BMG à Folha de São Paulo, parcialmente publicada em 12/01/2006, e Análise das Operações de Cessão de Carteira de Crédito Consignado Realizadas entre o BMG e a Caixa Econômica Federal entre 2004 e 2005, assinada pelo ex-Ministro da Fazenda, Sr. Mailson F. da Nóbrega.

2 Tais documentos visam sanar os equívocos de interpretação cometidos no Relatório Preliminar exarado em processo que tem tratamento sigiloso no TCU e divulgado precocemente. Visam também colaborar com a 2ª Secex para diligências complementares.

3 Nesta oportunidade, a CAIXA coloca o seu corpo funcional à disposição dessa Corte de Contas para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários, de forma que o assunto reste totalmente elucidado.

Respeitosamente,


Fernando Nogueira da Costa
Vice-Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	32
3833	3833
Doc	

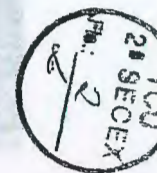
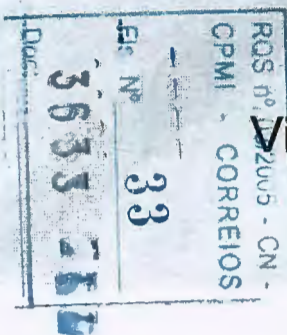
CAIXA

Operação de aquisição de créditos – apresentação no TCU – 2ª SECEX

Fernando Nogueira da Costa

Vice-Presidente de Finanças e Mercados de Capitais

Brasília, janeiro de 2006



denúncia do senador do PSDB-PR sobre o acordo CEF-BMG



- **Reiteração da Nota de Esclarecimento da FEBRABAN:** “as mencionadas operações de cessão de crédito citadas no noticiário conformam-se à *prática do mercado* amplamente seguidas pelos agentes financeiros”.
- **Processo de devassa:** *discriminatória* contra um banco público, criando dano a sua imagem no mercado.
- **Não há isonomia de tratamento**, investigando também outros bancos que fizeram a operação semelhante.
- Imobiliza membros importantes das equipes no **processo de defesa**, prejudicando este banco contra a concorrência.

ROS 11 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
34
33 71

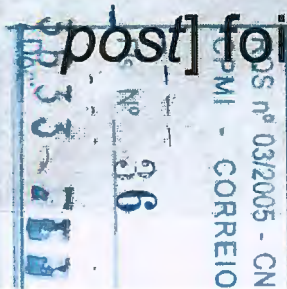
Data	Cedente	Comprador	Valor (R\$ bilhões) ¹³	Prazo (meses)
10/12/2004	BMG	Banco Itaú	2,5	36
13/12/2004	BMC	Bradesco	2,0	nd
13/12/2004	Banco Interacap	Bradesco	1,5	nd
13/12/2004	BMG	Cetelem	5,6	58*
15/12/2004	Cruzeiro do Sul	Bradesco	4,0	nd
16/12/2004	Bonsucesso	Bradesco	4,0	36
Pré-13/12/2004	Cruzeiro do Sul	Cetelem	0,5	spot
Pré-13/12/2004	Cruzeiro do Sul	GE Capital	0,5	spot
28/12/2004	BMG	Caixa	0,4	spot
13/01/2005	Panamericano	Bradesco	7,2	nd
28/01/2005	BMG	Caixa	0,3	spot
01/04/2005	BMG	Caixa	2,4	24
17/03/2005	Cacique	Real	1,8	36
1º Sem 2005	Votorantim	HSBC	nd	nd
1º Sem 2005	ABC	HSBC	nd	nd
1º Sem 2005	BGN	Bradesco	2,8	nd
1º Sem 2005	Banco Paraná	Bradesco	nd	spot

Fonte: jornais
mas os valores

relatório preliminar do TCU



- “Apresentar razões de justificativas em razão das ocorrências abaixo relatadas”:
- **1ª ocorrência:** “emissão de parecer favorável à aquisição de carteira em desacordo com IN INSS/DC n.º 110/2004”.
- **2ª ocorrência:** “infringência aos princípios da impessoalidade e da moralidade, mediante o favorecimento propiciado pela CAIXA ao BMG, consubstanciado nas seguintes [11] falhas e irregularidades”.
- **Responsáveis:** lista inclusive pessoas que não eram VPs na época e VPs “segregados”.
- **3ª ocorrência:** “emissão de parecer favorável à aquisição de carteira sob alegação que tal aquisição permitiria à CAIXA um ganho de mercado, quando o observado [ex-post] foi exatamente o contrário”.



“emissão de parecer favorável à aquisição de carteira em desacordo com IN INSS”



- Na verdade, esta regulamentação foi levada em conta, e o que comprova isso é justamente o fato de que *a minuta sugerida na nota jurídica previu que o BMG deveria abrir conta na CAIXA, informando ao INSS que os pagamentos deveriam ser direcionados a esta conta de sua titularidade e os valores somente seriam liberados mediante a apresentação de documento firmado pela DATAPREV (leia-se INSS) aceitando efetuar o repasse desta forma.*
- Pela previsão contratual, *houve prudência em se assegurar que o pagamento se desse à instituição financeira que realizou o crédito originário, no caso o BMG, como exige a norma do INSS, apenas com a particularidade de que esta conta é movimentada na CAIXA e vinculada à operação de cessão de créditos.*



“emissão de parecer favorável à aquisição de carteira em desacordo com IN INSS”



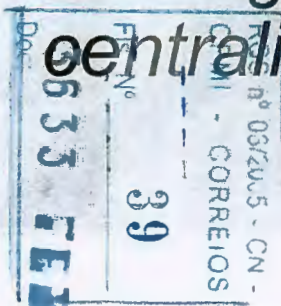
- A IN do INSS regula o modo de pagamento (a quem se pagar – a instituição originalmente concessora do crédito), *não vedando, em nenhuma hipótese, a concretização de cessões. Aliás, se vedação houvesse, seria de flagrante ilegalidade*, uma vez que não se pode impedir ou limitar, senão em lei, a capacidade de realização de cessões de créditos, autônomas e reguladas pela lei civil, operações essas que são comuns no mercado financeiro e devidamente reguladas pelo Conselho Monetário Nacional.

Doc:	36330267	Fis. Nº	38	RDS nº 03/2005 - CN
				CPMI - CORREIO

1. “tratamento desigual por parte da CAIXA às demais negociações do mesmo gênero”



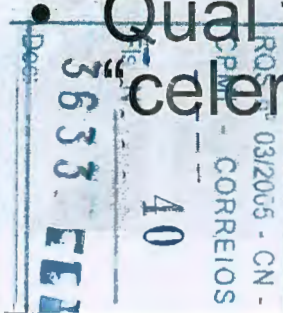
- “*Por que a CAIXA não fechou acordo com os 17 bancos então operantes*”?
- **Problema de demanda:** *fecharam com outros grandes bancos, que foram mais ágeis.*
- **Problema de escala:** CEF e BMG possuíam 89% do mercado, portanto, representaria *maior custo fixo unitário* fechar com bancos menores.
- **Referências para novas operações:** *a taxa de juros e as garantias concedidas pelo BMG: conta-garantia (5% do valor da operação) + coobrigação (reposição) + aval dos sócios + centralização do repasses do INSS na CAIXA.*



2. “celeridade incomum com que foi conduzida a negociação com o BMG”

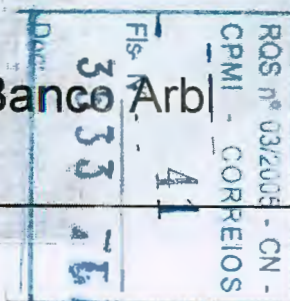


- “O BMG celebrou operação semelhante com o Itaú, Cetelem e com 20 outras instituições financeiras. (...) Com o Itaú, nós fechamos a cessão em 6 dias. Com os demais bancos, não levamos mais de 48 horas” (entrevista do presidente do BMG).
- A CAIXA recebeu a carta-consulta do BMG em 29/11/04, o BMG fechou acordo com o Itaú em 10/12/04 e com a Cetelem em 13/12/04, revelando a agilidade da concorrência.
- A CAIXA levou 23 dias até a *aprovação do voto* e 30 dias até a *assinatura do contrato* com o BMG!
- Qual foi o *padrão* adotado para dizer que houve “celeridade incomum”?



3. "contradições entre alegações para a não concretização das demais negociações e as evidências apresentadas"

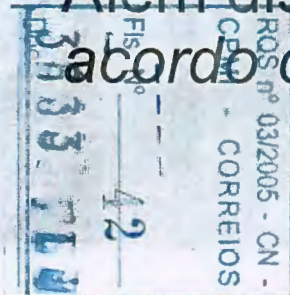
OUTRAS OPERAÇÕES AVALIADAS	
Instituição	Motivo
Banco Cacique S/A	Não aceitou a taxa proposta pela CAIXA Não aceitou a coobrigação do Banco
Banco Rural S/A	Não passou na "due diligence" feita pela CAIXA (controles em formato diverso do adotado pela CAIXA)
Paraná Banco S/A	Queria ceder outros créditos consignados, pois possuía acordo c/ Bradesco p/ INSS (o contacto permanece aberto para eventual negócio)
Banco Mercantil do Brasil S/A	Não possuía, à época, volume suficiente para ceder, mas já foram formalizados 2 contratos e protocolo para futuras cessões por 24 meses.
Banco Schahin	Tempo para liquidação financeira incompatível com os processos da CAIXA. Queria liquidar a operação em 7 dias.
Banco Pine	Já dispunha de Acordo c/ Bradesco para cessões sem coobrigação
Banco Bonsucesso	Já dispunha de Acordo c/ Bradesco. Queria Acordo para outra operação de mercado
Banco BMC	Já dispunha de Acordo c/ Bradesco. Interessava ceder outros créditos (veículos)
Banco Arb	Apenas uma visita. Queria Acordo Operacional para cessão de crédito INSS previsto para março/05. Negociações cessaram em virtude de notícias dando conta de multa recorde aplicada pela CVM a um dos controladores do Banco.



4. “ausência de especificação dos valores que a CAIXA teria considerado aceitáveis”



- É equivocado dizer que “a CAIXA não conferiu tratamento isonômico a todos os bancos”, pois os *outros bancos não fizeram ofertas similares (em termos de volume, qualidade da carteira, condições e prazos) ou em melhores termos* que aqueles pactuados com o BMG.
- Não se pode exigir tratamento isonômico, quando *não se trata de procedimento licitatório*.
- Em operação típica de mercado, como é o caso de cessão onerosa de direitos creditórios, é totalmente *inadequado ao mundo dos negócios exigir que a CAIXA dispense a mesma forma de tratamento a todos os bancos* que tenham interesse em ceder a carteira de consignações.
- Além disso, a CAIXA *nunca esteve obrigada a fechar acordo com qualquer banco*.



5. “a CAIXA reduziu sua participação no mercado, propiciando que o BMG aumentasse a sua”



- A CAIXA, ao final do ano de 2005, possuía um saldo originado das operações de consignação realizadas por sua própria rede no valor de R\$ 2,2 bilhões e *acrescentou 50% em sua carteira devido aos contratos cedidos pelo BMG* (R\$ 966 milhões acumulado em 7 cessões).
- **A tabela apresentada no relatório preliminar do TCU traduz um equívoco:** baseia-se na estatística fornecida pelo INSS, em que *somente estão computados os contratos em sua origem e não os cedidos*, ou seja, no número apontado como sendo o da CAIXA não estão contemplados os contratos que lhe foram cedidos pelo BMG e nos números apontados como sendo o do BMG não foram excluídos os contratos cedidos a CAIXA, Itaú e outros bancos.

PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. 43
3633

tabela apresentada no relatório preliminar do TCU *versus* tabela correta



QUADRO APRESENTADO NO ITEM 2.2.54 DO RELATÓRIO DO TCU

SEIS MESES APÓS A AQUISIÇÃO DA CARTEIRA DO BMG PELA CAIXA

BANCO	VALOR (R\$)	%
DEMAIS	3.027.180.000	39
CEF	2.173.360.000	28
BMG	2.561.460.000	33
Total	7.762.000,000	100

QUADRO REPRESENTATIVO DA REAL SITUAÇÃO

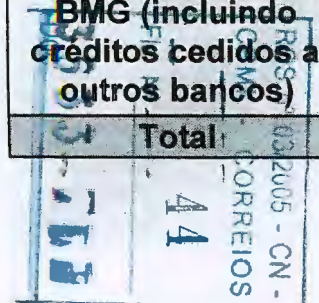
SEIS MESES APÓS A AQUISIÇÃO DA CARTEIRA DO BMG PELA CAIXA

BANCO	VALOR (R\$)	%
DEMAIS	3.027.180.000	39
CEF	2.173.360.000	28
CEF (créditos adquiridos do BMG)	711.798.000	9
BMG (incluindo créditos cedidos a outros bancos)	1.849.662.000	24
Total	7.762.000,000	100

QUADRO REPRESENTATIVO DA REAL SITUAÇÃO

SEIS MESES APÓS A AQUISIÇÃO DA CARTEIRA DO BMG PELA CAIXA – Consolidando CAIXA

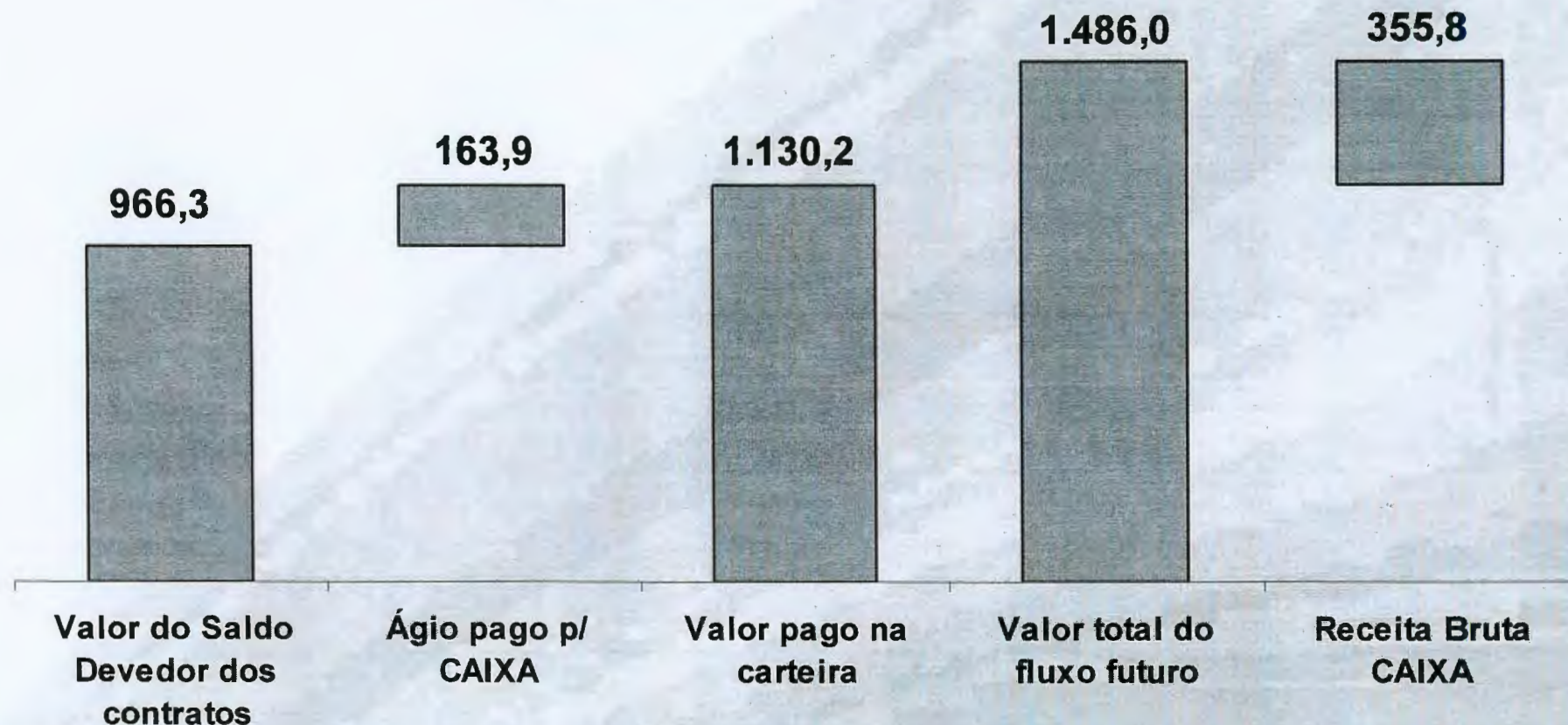
BANCO	VALOR (R\$)	%
DEMAIS	3.027.180.000	39
CEF	2.885.158.000	37
BMG + OUTROS	1.849.662.000	24
Total	7.762.000.000	100



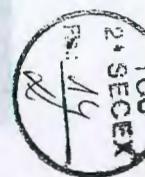
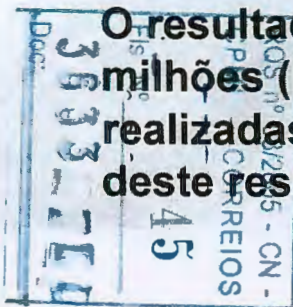
5. “ganho do BMG superior ao ganho da CAIXA”



Cessão de Crédito da Carteira do BMG
Valores Nominais em R\$ milhões



O resultado projetado para a CAIXA, nas quatro primeiras operações, era de R\$ 266 milhões (R\$ 123 milhões recebidos já em 2005). Para todas as sete operações, realizadas até o momento, é da ordem de R\$ 355,8 milhões de reais, sendo que, deste resultado, R\$ 141 milhões já foram realizados no ano de 2005.



conceitos

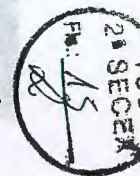
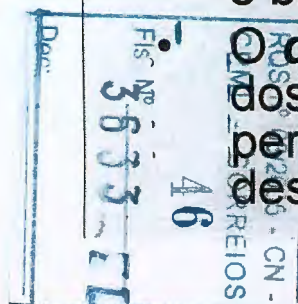


- **Valor do Saldo Devedor dos contratos:** soma do saldo devedor de contrato a contrato na data da aquisição – R\$ 966,3 milhões
- **Valor pago na carteira:** Valor Presente Líquido pago pela CAIXA, devido à aquisição da carteira – R\$ 1.130,2 milhões
- **Ágio pago pela CAIXA:** valor acima do saldo devedor dos contratos pago pela CAIXA – R\$ 163,9 milhões
- **Valor total do fluxo futuro:** soma do valor futuro das prestações dos contratos da carteira – R\$ 1.486,0 milhões
- **Deságio ou Receita Bruta da CAIXA:** lucro da CAIXA referente à diferença entre o Valor Presente Líquido pago pela carteira e o valor futuro das prestações dos mutuários – R\$ 355,8 milhões
- **Rentabilidade esperada no final da operação:** receita bruta em relação ao valor pago na carteira – 31,5%

Observações:

- Quando se fala de **ágio**, significa a diferença entre o Valor Presente Líquido pago pela CAIXA pela carteira e o saldo devedor dos contratos na data da aquisição. O **ágio** serve para cobrir todas as despesas da contratação e também inclui a margem de ganho do BMG na venda dos créditos. Este *lucro bruto*, inferior ao que teria o BMG se tivesse mantido a carteira, é base de incidência tributária.

O **deságio** (ou *receita*) da CAIXA é a diferença entre o valor total do fluxo futuro dos contratos e o valor pago. Este valor representa o ganho da CAIXA durante o período da operação, de risco baixíssimo por se tratar de crédito consignado com desconto na folha de pagamento.



Relatório da *Tendências* – Consultoria Integrada

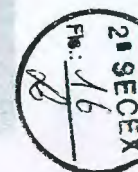
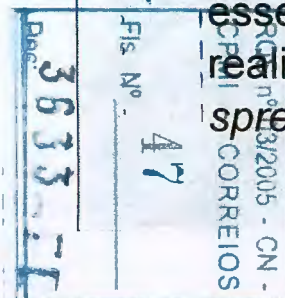


Retorno Econômico dos Contratos Celebrados pela Caixa com o BMG

	Data	Valor Nominal (R\$ milhões)	Spread (% ao ano)	Valor Pago (R\$ milhões)	Valor Econômico (R\$ milhões)	Receita financeira (R\$ milhões)	Lucro* (R\$ milhões)
Tranche 1	28/12/2004	397,8	4,20%	302,2	318,7	95,6	16,6
Tranche 2	28/1/2005	259,1	4,00%	193,5	204,0	65,6	10,5
Tranche 3	20/4/2005	176,5	5,85%	134,9	143,7	41,6	8,8
Tranche 4	22/6/2005	263,7	3,90%	200,4	210,6	63,3	10,2
Tranche 5	24/8/2005	127,8	3,90%	98,5	103,2	29,3	4,7
Tranche 6	20/9/2005	215,2	3,90%	164,6	172,9	50,6	8,3
Tranche 7	26/10/2005	45,8	3,90%	36,2	37,8	9,6	1,6
Total	-	1485,9	-	1130,3	1190,9	355,6	60,7

(*) Esses cálculos levam em conta a taxa do DI futuro para o prazo médio da carteira, e difere ligeiramente do custo efetivo de captação. Fonte: Contratos/BMG e Tendências. As datas são as de contratação. Pequenas diferenças na soma se devem a arredondamento.

“Em princípio, as taxas praticadas não descolam daquelas verificadas na mesma ocasião por outras instituições financeiras. Os ágios praticados, de 4,20% para a primeira *tranche* e 4,00% para a segunda *tranche* são compatíveis com os valores de mercado praticados na ocasião pelo próprio BMG em operações também *spot* e geraram um retorno econômico significativo para a Caixa: R\$ 161,2 milhões de receita financeira total, representando R\$ 27,1 milhões acima de seu custo de captação. Apenas para verificar esses resultados, na mesma época (dezembro de 2004 e janeiro de 2005), o BMG realizou outras operações *spot* de captação de recursos com bancos privados, pagando *spreads* entre 3,50% a.a. e 4,40% a.a., utilizando a mesma metodologia para apuração”.



Relatório da *Tendências* – Consultoria Integrada



- “Segundo o TCU, o BMG teria tido um lucro imediato com a operação, com o pagamento de ágio à vista. De fato, qualquer venda (seja de um carro, apartamento, ações, etc) será acompanhada pela realização imediata de resultados – positivos ou negativos – e, neste caso, isso não poderia ser diferente. Fazendo um paralelo com a venda privada de um apartamento, *no momento em que a operação é fechada, o vendedor [do imóvel] realiza o lucro ou prejuízo em relação ao preço que comprou o imóvel. O comprador, por sua vez, terá feito um bom negócio se tiver pago pelo imóvel um preço igual ou inferior àquele praticado pelo mercado (o quanto ele vale hoje), independentemente de realizar ou não esse lucro imediatamente.* Este é precisamente o caso da Caixa, que ao comprar a carteira, pagou por ela um preço inferior ao seu custo alternativo de colocação (CDI), gerando um ganho total imediato da ordem de R\$ 60,7 milhões com as sete tranches (em valores correntes de cada data, sem contar os ganhos com serviços, que geraram receitas entre R\$ 1,5 milhão e R\$ 2,0 milhões/mês para a instituição oficial)”.

Doc.

3633

Fis. Nº.

48

CPMI - CORREIOS

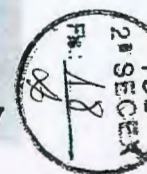
CN -

6. “favorecimento: pagamento do ágio à vista”



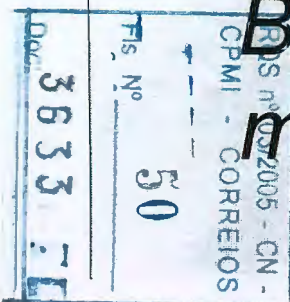
- **“Planejamento tributário”**: determinação do CD foi tentar fechar a operação em 2005 (e não nos últimos dias de 2004), porém, a tentativa foi transmitida, equivocadamente, como uma *ratificação do voto proposto*, inicialmente.
- **Pagamento do ágio a prazo** não traria vantagem financeira para a CAIXA, pois levaria à *atualização mensal pela taxa da operação*.
- **Não é praxe no mercado**, portanto, *inviabilizaria a aquisição dos créditos* que, para o credor, é um pagamento antecipado de parte das prestações.
- **Retificação** pelo Conselho Diretor do *insucesso na tentativa de renegociação*.

Doc. 3633	Fis. Nº 49	Rec. nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
-----------	------------	--



6. “favorecimento: alteração da taxa de desconto”

- **Renegociação da taxa de CDI + 5,85 pp para CDI + 3,90 pp em junho de 2005:** em virtude de mudança da conjuntura de liquidez, *alterou-se a taxa de mercado.*
- *As aquisições de carteiras por outros bancos também influenciaram essa taxa.*
- *Na verdade, esta é uma prova de que a operação não visava “o favorecimento ao BMG”, pois a taxa estava acima da de mercado!*



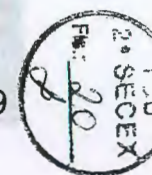
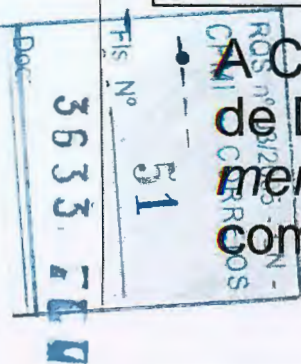
6. “favorecimento: alteração da taxa de desconto”



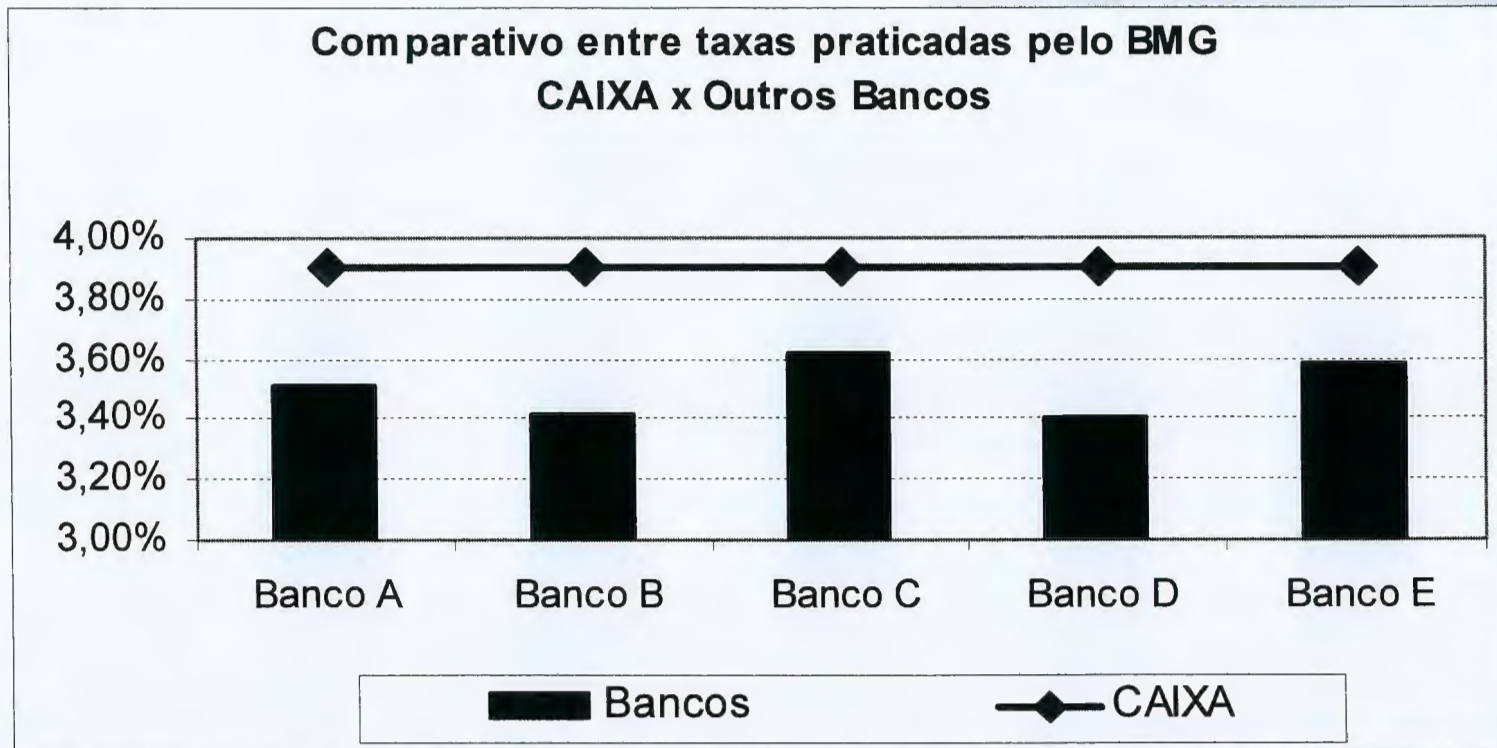
- Para verificar a aderência do contrato da CAIXA com o realizado pelo BMG com outras instituições financeiras, efetuou-se a seguinte simulação: inicialmente, adotou-se como base o fluxo anexo aos outros contratos realizados pelo BMG, em seguida, fixou-se o Valor Presente Líquido de cada contrato e buscou-se montar o cupom que deveria ser acrescido no DI da BMF, na mesma metodologia utilizada pela CAIXA.

Banco	Data	VPL modelo ORIGINAL	Taxa original dias corridos	Taxa DI BMF	Cupom modelo CAIXA	Taxa Base 252 do modelo CAIXA	VPL modelo CAIXA
Unibanco	29/3/2005	10.032.289,82	22,6004%	18,8030%	3,5095%	22,9724%	10.032.289,82
Votorantim	29/3/2005	50.173.651,56	22,4500%	18,8030%	3,4159%	22,8612%	50.173.651,56
ABC	14/4/2005	15.005.858,97	22,6000%	18,7830%	3,6211%	23,0842%	15.005.858,97
Societe Generale	25/4/2005	79.988.551,92	22,4900%	18,8230%	3,4014%	22,8646%	79.988.551,92
O Banco Itaú BBA utiliza o mesmo modelo da CAIXA.							
Itaú BBA	4/5/2005	15.001.484,44	22,8297%	18,5780%	3,5856%	22,8297%	15.001.484,44

- A CAIXA renegociou, então, em 14/06/2005, a taxa da operação de DI + 5,85% para DI BMF + 3,90%, ficando *ajustada ao valor de mercado*, de acordo com os contratos realizados pelo BMG, inclusive com cupom ligeiramente superior ao de outros bancos.



comparativo entre taxas praticadas pelo BMG com a CAIXA e com outros bancos



**Cálculos baseados em cópias de contratos
apresentados pelo BMG à época da renegociação.**

Doc: _____
Fis. Nº: 3633, 2
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
52

6. “favorecimento: disponibilização de toda a estrutura da CAIXA para ajudar o BMG”



- “Já sobre o uso da rede de cobrança da Caixa ou a administração da carteira por parte do BMG, seguramente ambos foram bastante vantajosos à instituição pública e elevaram o *spread* implícito cobrado por essa instituição.” (Relatório da *Tendências – Consultoria Integrada*).
- O “ponto de equilíbrio” desta prestação de serviço era de R\$ 2,79 e foi cobrado R\$ 5,00 por ordem de pagamento.

Dec.	3653,77
Fis. Nº	53
S.S. nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	

7. “a superficialidade dos relatórios técnicos”



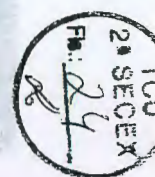
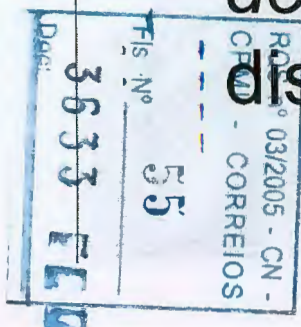
- Os pareceres referem-se às áreas de análise particulares e *não possuem uma visão estratégica da operação como um todo*. Essa estratégia é discutida, *oralmente*, em reuniões do Conselho Diretor e/ou entre vice-presidentes. *Muitas vezes não é documentada por escrito*, inclusive para evitar vazamento de informações.
- Quanto ao “*ponto negativo*”, apontado no relatório de risco, vale destacar que se tratava apenas de *um alerta normal* quanto ao novo tipo de operação para a CAIXA. A partir dessa advertência – *não impeditiva de se fazer um negócio* – todos os fluxos operacionais, financeiros e tecnológicos da operação foram identificados e mitigados com a criação de uma estrutura específica para a implementação e o controle de operações desta natureza.

3633-761
Fls. Nº 54
PROCESSO Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

8. “hipótese de se destinar os valores a serem aplicados na aquisição para a concessão pela própria CAIXA”



- Esta afirmação quer comparar a lucratividade da *aquisição dos créditos* com a da *concessão direta* por meio de sua rede de agências, o que carece de fundamentação lógica, pois a *CAIXA não deixou de emprestar (e ganhar) em qualquer momento por ter feito essa aquisição de carteira.*
- Obteve *um ganho em relação à oportunidade de ter o mesmo valor aplicado em tesouraria.*
- Além disso, *adquiriu uma base de clientes já devedores do outro banco, portanto, não mais disponíveis para a tomada de novos empréstimos.*

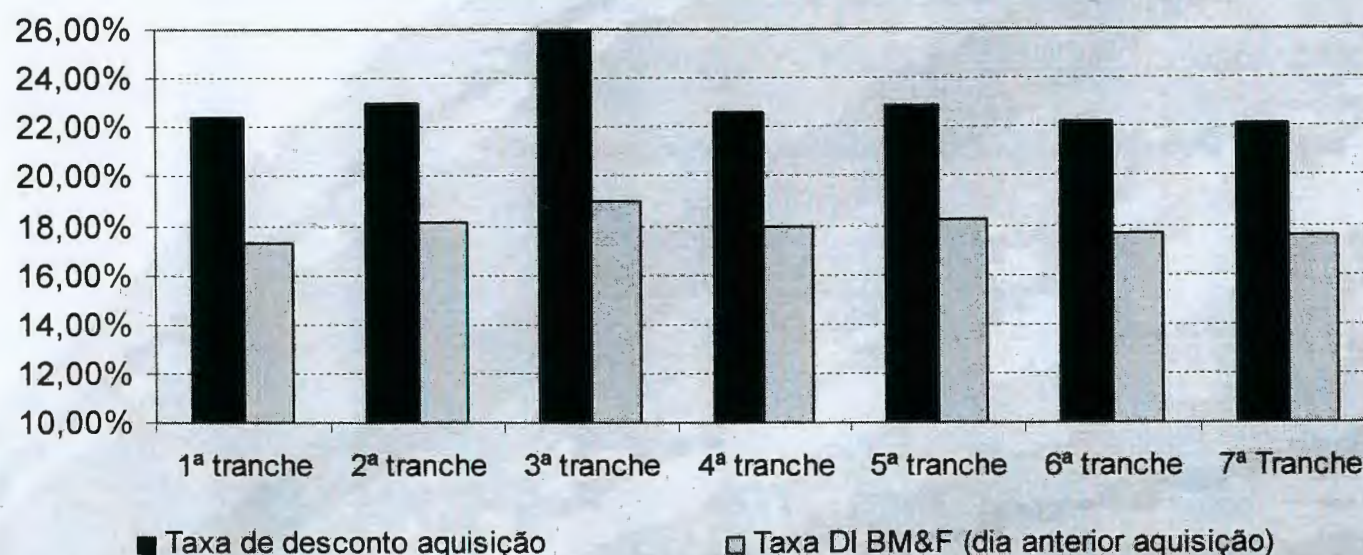


9. “não foram realizadas análises comparativas entre a aquisição e a concessão direta”



Gráfico comparativo: mostra a opção de se retirar recursos aplicados na tesouraria em LFT (pós-fixados) para aplicação em pré-fixados (LTN ou aquisição de carteira).

COMPARATIVO de RENTABILIDADE (%aa)
Aquisição carteira versus LTN



	1ª tranche	2ª tranche	3ª tranche	4ª tranche	5ª tranche	6ª tranche	7ª Tranche
Taxa de desconto na aquisição	22,42%	22,94%	25,94%	22,58%	22,89%	22,2435%	22,1282%
Taxa DI BM&F (um dia antes da aquisição)	17,333%	18,159%	18,979%	17,976%	18,278%	17,655%	17,544%

Doc: 3533
Fis No: 6
R03 n° 0005 - CN -
COM -
CORREIOS

comparação da evolução dos fluxos do BMG pela variação SELIC (realizada até 13/01/06 e projetada até o último contrato)



		1ª Tranche	Assinatura	28/12/2004	Pagamento	31/1/2005	% da Selic
1ª TRANCHE	PMT 397.755.311,24	Valor pago 302.116.074,49	Vlr Atualizado SELIC	Diferença (PMT - Vlr Pago)	Cupom Juros	Selic	131,21%
Total	392.055.499,24	298.090.542,88	369.703.220,67	93.964.956,36	22.352.278,57	71.612.677,79	
		2ª Tranche	Assinatura	28/1/2005	Pagamento	31/1/2005	
2ª TRANCHE	PMT 259.104.211,88	Valor pago 193.458.339,89	Vlr Atualizado SELIC	Diferença (PMT - Vlr Pago)	Cupom Juros	Selic	135,54%
Total	255.702.153,08	191.066.444,77	238.752.280,11	64.635.708,31	16.949.872,97	47.685.835,33	
		3ª Tranche	Assinatura	20/4/2005	Pagamento	25/4/2005	
3ª TRANCHE	PMT 176.506.882,88	Valor pago 134.869.447,82	Vlr Atualizado SELIC	Diferença (PMT - Vlr Pago)	Cupom Juros	Selic	151,81%
Total	174.723.839,33	133.602.702,58	160.690.546,14	41.121.136,75	14.033.293,19	27.087.843,56	
		4ª Tranche	Assinatura	22/6/2005	Pagamento	24/6/2005	
4ª TRANCHE	PMT 263.694.649,24	Valor pago 200.411.495,43	Vlr Atualizado SELIC	Diferença (PMT - Vlr Pago)	Cupom Juros	Selic	137,53%
Total	262.210.393,31	199.326.351,16	245.051.342,77	62.884.042,15	17.159.050,54	45.724.991,61	
		5ª Tranche	Assinatura	24/8/2005	Pagamento	26/8/2005	
5ª TRANCHE	PMT 127.848.879,82	Valor pago 98.506.662,45	Vlr Atualizado SELIC	Diferença (PMT - Vlr Pago)	Cupom Juros	Selic	143,21%
Total	127.634.022,67	98.345.250,29	118.796.831,35	29.288.772,38	8.837.191,32	20.451.581,06	
		6ª Tranche	Assinatura	20/9/2005	Pagamento	22/9/2005	
6ª TRANCHE	PMT 215.248.973,31	Valor pago 164.640.451,11	Vlr Atualizado SELIC	Diferença (PMT - Vlr Pago)	Cupom Juros	Selic	141,88%
Total	215.248.973,31	164.640.451,11	200.310.324,87	50.608.522,20	14.938.648,44	35.669.873,77	
		7ª Tranche	Assinatura	26/10/2005	Pagamento	28/10/2005	
7ª TRANCHE	PMT 45.796.895,88	Valor pago 36.175.875,68	Vlr Atualizado SELIC	Diferença (PMT - Vlr Pago)	Cupom Juros	Selic	140,69%
Total	45.796.895,88	36.175.875,68	43.014.261,10	9.621.080,20	2.782.634,78	6.838.385,42	
Total Geral	1.473.371.776,82	1.121.247.618,47	1.376.318.807,01	352.124.158,35	97.052.969,81	255.071.188,54	

$$352.124.158,35 / 255.071.188,54 = 138,05 \% \text{ da SELIC}$$

Doc: 3633 71
CORREIOS
03/2005 - CN -
57

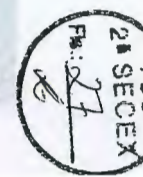
resultados esperados e efetivados



	1ª tranche	2ª tranche	3ª tranche	4ª tranche	5ª tranche	6ª tranche	7ª Tranche
Data da Aquisição	28/12/04	28/1/2005	20/4/2005	22/6/2005	24/8/2005	20/9/2005	26/10/2005
Data da Liquidação	03/01/05	31/1/2005	25/4/2005	24/6/2005	26/8/2005	22/9/2005	28/10/2005
Valor do Saldo Devedor dos contratos	257.315.442,29	164.391.018,79	120.278.383,14	169.813.232,73	84.375.655,03	139.039.811,99	31.104.130,24
Valor pago na carteira	302.116.074,49	193.458.339,89	134.869.447,82	200.411.495,43	98.506.662,45	164.640.451,11	36.175.875,68
Ágio pago p/ CAIXA	44.800.632,20	29.067.321,10	14.591.064,68	30.598.262,70	14.131.007,42	25.600.639,12	5.071.745,44
Valor total do fluxo futuro	397.755.311,24	259.104.211,88	176.506.882,88	263.694.649,24	127.848.879,82	215.248.973,31	45.796.895,88
Receita Bruta	140.439.868,95	94.713.193,09	56.228.499,74	93.881.416,51	43.473.224,79	76.209.181,32	14.692.765,64
Receita Líquida CAIXA	95.639.236,75	65.645.871,99	41.637.435,06	63.283.153,81	29.342.217,37	50.608.522,20	9.621.020,20
Receita Líquida 2005	51.962.027,96	33.126.390,60	19.003.831,10	19.831.416,02	6.716.908,09	8.833.281,43	1.251.844,82
Taxa de desconto mês	1,7000%	1,7359%	1,9405%	1,7108%	1,7325%	1,687794%	1,679795%
Taxa de desconto ano	22,42%	22,94%	25,94%	22,5771%	22,8908%	22,2435%	22,1282%
Vencimento	7/12/2007	7/12/2007	7/3/2008	7/5/2008	7/7/2008	7/8/2008	7/9/2008
Prazo da operação	36 parcelas	34 parcelas	35 parcelas	35 parcelas	35 parcelas	35 parcelas	35 parcelas
Cupom de juros acima do DI BMF	3,9658%	3,9658%	5,8500%	3,9000%	3,9000%	3,9000%	3,9000%

	Total (R\$)
Valor do Saldo Devedor dos contratos	966.317.674,21
Valor pago na carteira	1.130.178.346,87
Ágio pago p/ CAIXA	163.860.672,66
Valor total do fluxo futuro	1.485.955.804,25
Receita Bruta	519.638.130,04
Receita Líquida CAIXA	355.777.457,38
Receita Líquida 2005	140.725.700,02

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
E/S Nº 58
3633



10. “a CAIXA deixou de conceder novos empréstimos para poder adquiri-los do BMG”



- Tem de se saber distinguir entre *finanças bancárias e finanças domésticas*: a CAIXA não possui escassez de recursos para ter que, necessariamente, decidir entre aplicar em crédito ou em tesouraria.
- Enquanto não encontra *demandas por crédito*, ela aplica recursos em títulos de dívida pública.
- Portanto, o *custo de oportunidade tem de ser avaliado em relação a esta última opção* e não em relação a uma hipotética demanda por crédito ainda não efetivada.

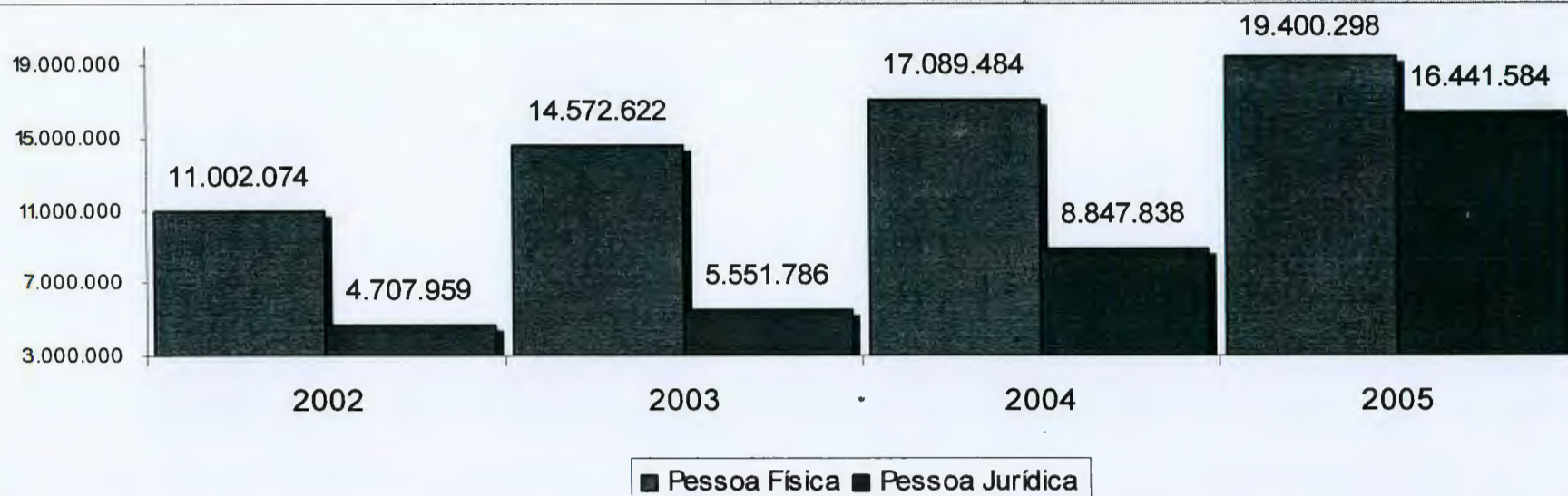
Doc: 3633 77
Fis. Nº: 59
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

10. “a CAIXA deixou de conceder novos empréstimos para poder adquiri-los do BMG”



Contratações Anuais de Crédito Comercial Pessoa Física e Pessoa Jurídica

Em R\$ Mil



As concessões anuais de crédito comercial saltaram de R\$ 25,9 bilhões, em 2004, para R\$ 35,8 bilhões, em 2005, uma expansão de 38%.

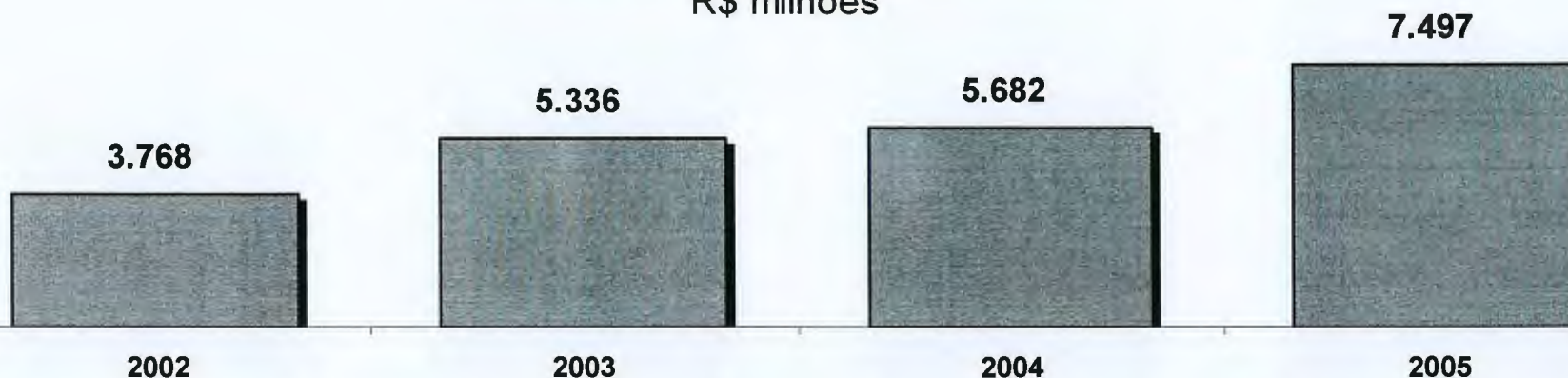
O saldo do crédito em consignações era de R\$ 3,540 bilhões, em dez/2004, e passou para R\$ 5,178 bilhões, em dez/2005, com 46,3% de aumento. O saldo de consignações INSS, concedidos diretamente pela CAIXA, era R\$ 1,35 bi em dez/04 e elevou-se para R\$ 2,2 bi em dez/05.

11. “a redução do desempenho operacional da CAIXA”



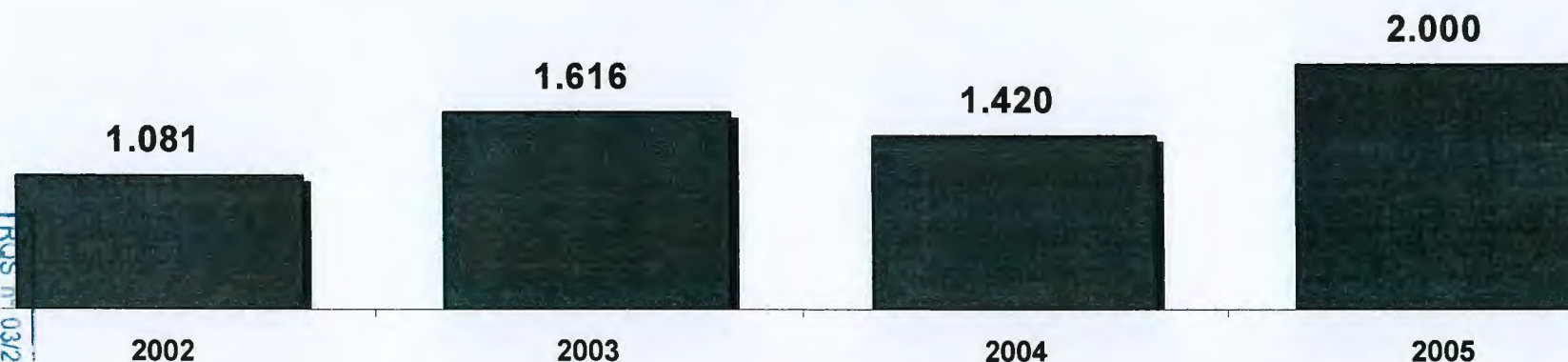
Receita de Operações de Crédito

R\$ milhões

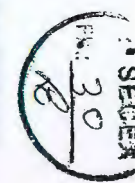


Resultado Líquido

R\$ milhões



Doc. 36330-777
Folha 01
RDS 03/2006 - CN -
CPMI - COFREIOS



**Análise das operações de cessão de carteira de
crédito consignado realizadas entre o BMG e a
Caixa Econômica Federal entre 2004 e 2005**



- “Em síntese, tratou-se de uma *operação regular*, realizada dentro do contexto do mercado financeiro, *não se identificando qualquer benefício ao BMG que possa ser considerado incomum*. Ao contrário, a CEF adquiriu uma carteira de crédito de qualidade, construída pelo BMG, instituição líder nesse mercado e no qual a Caixa já havia manifestado interesse em aumentar sua participação”.
- **“Este é o nosso parecer”.**
- São Paulo, 19 de janeiro de 2006.
- ***Mailson F. da Nóbrega***

Ex-Ministro da Fazenda

Membro da *Tendências* - Consultoria Integrada

Fls. Nº. 62
RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

pré-julgamento não provado: ilação política



- **ACUSAÇÃO IMPLÍCITA:** CEF – BMG (R\$ 2,9 BILHÕES) para pagar suposto empréstimo BMG – MV – PT (R\$ 40 MILHÕES)?!
- *A operação “se trata de uma das prováveis fontes de dinheiro do caixa “dois” do PT, operado por Marcos Valério”.*
- *Esta acusação, sem apresentar nenhuma prova de corrupção, além de atingir a honra de todos os servidores públicos que participaram da operação, não se confirma através de duas evidências racionais.*
- *A operação de aquisição de parte da carteira de créditos consignados nasceu de uma circunstância conjuntural, no final do ano de 2004, e as tranches do acordo operacional iniciaram-se em 20 de abril de 2005 e continuam (e continuarão) de acordo com o volume de créditos alcançado e, portanto, com uma periodicidade estudada caso a caso. Não tem nada a ver com critério político.*
- *Inclusive o conhecimento público das operações citadas ocorreu no 2º semestre desse ano (2005): será que o senador suspeita que os empregados da CAIXA já tinham conhecimento no final de 2004, “favoreceram o BMG” e se silenciaram? Se eles julgaram sob esse critério político, por que não deram também pareceres técnicos favoráveis a fazer a mesma operação com o Banco Rural?!*

Doc.	Fls. Nº	RAS nº 03/2005 - CN -
3833	63	CPMI - CORREIOS

ANEXO

CAIXA

**Avaliação de Carteiras
Visita aos Bancos**

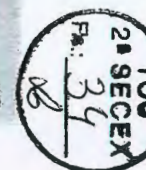
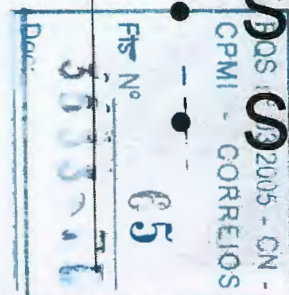
Doc. nº 3633-211	Fls. nº 64	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
------------------	------------	--



Bancos Visitados: BMG em 09/12/2004 e Banco RURAL em 10/12/2004



- **Equipe:**
- Jorge Pedro – SUEMJ
- Katia Torres – SUCOR
- Zaqueu Soares – SUEMF
- Adelimar – SUPRO
- Mary – DIJUR
- Virgínia – SURIC
- Luigi - GEEMF
- Silvia de Moraes – GERIC
- Suzana – GIRIS/BH



Principais Objetivos da visita



- Conhecer :
 - Modelagem de risco
 - Procedimentos operacionais
 - Aspectos jurídicos
 - Controle físico dos contratos
 - Sistema de provisões
 - Controle administrativo das carteiras

Doc:	RQS nº 03/2005 - CN -
	CPMI - CORREIOS
	Nº 66
	3833

Principais Preocupações



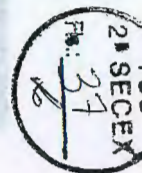
- Mitigar o risco sistêmico
- Montar esquema operacional simples
- Mitigar os riscos jurídicos
- Ter certeza de encontrarmos os contratos físicos
- Evitar riscos operacionais que pudessem comprometer a rentabilidade do negócio

Doc.	Fis. Nº	ROS nº 03/2005 - CN -
5655 - 66	07	CPMI - CORREIOS

CAIXA

Banco RURAL

Doc.	3633-21
Ele. Nº.	68
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	

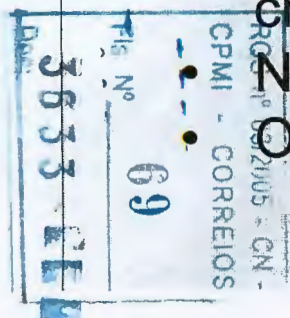


PRIMEIRAS IMPRESSÕES

- A equipe do banco que nos recebeu demonstrou-se despreparada para nosso atendimento, não explicitando conhecimento suficiente dos seus procedimentos, normas e números
- A carteira de ativos de consignação é operada pela RS Financeira, empresa coligada do grupo, tendo *funding* do RURAL
- O modelo adotado dificulta a análise jurídica, inclusive gerando dúvidas a respeito da legalidade dos contratos e convênios
- Os controles operacionais apresentaram-se insuficientes para uma boa administração da carteira
- Os representantes do banco tiveram dificuldade em explicar a modelagem de risco utilizada, causando a impressão de que, apesar da utilização de comitês de crédito com níveis de alçadas diferenciados, as operações são feitas com peso significativo do critério subjetivo

Não foi possível verificar os contratos físicos

O risco sistêmico do banco ainda demonstra-se bastante elevado



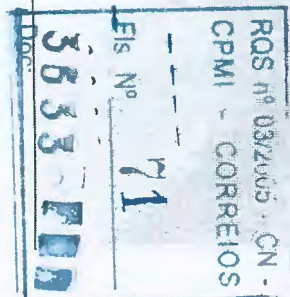
- Avaliação das Carteiras
 - Consignação
 - A maior conveniente do Banco Rural (Governo do Estado do RJ), apresenta atraso médio de 60 dias para pagamento dos extratos, cujas contratações na CAIXA estão suspensas
 - Contratos celebrados com órgãos de classe, como Associação, União de pessoas e Federação, além de Fundos Previdenciários, o que eleva o risco da operação, pela ocorrência de intervenientes
 - Da amostra apresentada para análise (32 convenientes), 19 convênios com órgão públicos têm avaliação na CAIXA, sendo 12 deles com risco de crédito não aceitável

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 70
Doc. 5553

- Avaliação das Carteiras

- Desconto de cheques

- O Banco não apresenta registros em Banco de Dados, do CNAE Fiscal e do grupo econômico ligado ao Cedente que permita a aplicação do modelo CAIXA de análise dos sacados
 - A concentração de cheques do mesmo sacado por Cedente é elevada, chegando até 35 emissões, contra um máximo aceito pela CAIXA de 4 cheques por sacado
 - A concentração dos valores por sacado também é elevada, chegando a R\$ 1,1 MM para um mesmo CPF, quando o máximo aceito pela CAIXA é de R\$ 2,6 mil
 - Do montante de R\$ 63,9 MM, R\$ 54,8 MM estão representados por cheques de valores individuais superiores a R\$ 2,6 mil
 - Os cheques emitidos contra o Banco Rural totalizam R\$ 3 MM
 - A avaliação dos Cedentes é feita de forma muito subjetiva



Conclusão



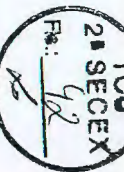
- O banco não conseguiu apresentar informações consistentes que nos permita fazer proposta favorável a aquisição de carteiras

Doc. Nº	5633
Fis. Nº	72
RQS nº 03/2605 - CN - CPMI - CORREIOS	



CAIXA BMG

Doc. 3633	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
	Fls. Nº 73

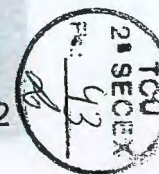


Primeiras impressões



- O banco demonstrou boa organização
- A carteira do INSS é dividida em operações físicas(75%) e por meio de telemarketing(25%).
- Os controles operacionais apresentaram-se adequados
- A Modelagem de risco é muito próxima da adotada pela CAIXA para consignação aposentados.
- Os contratos físicos são armazenados de forma organizada.
- O risco sistêmico deve ser evitado

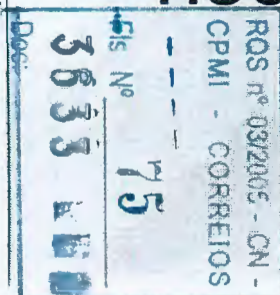
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 4
Doc 3633



Avaliação preliminar



- Comprar a carteira de contratos físicos
- Internalizar a carteira o mais rápido possível, apenas de forma eletrônica
- Manter o BMG como fiel depositário dos contratos físicos
- Solicitar aval dos sócios e dirigentes e exigir co-obrigação dos banco
- Cobrar o maior spread possível, diante do risco sistêmico.



Nova avaliação após negócio com o ITAÚ e CETELEM



- Significativa redução do risco sistêmico apresentado pelo banco.
- Garantia de fluxo de novas contratações para operações consignadas com entidades públicas e privadas nos próximos três anos
- Restabelecimento da liquidez do banco

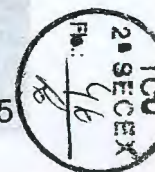
Doc.	3633
Fis. Nº	16
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	

Proposta do Grupo



- Comprar a carteira de contratos físicos existente e a contratar
- Definir limite de participação da CAIXA com compras de carteiras trimestrais
- Comprar até R\$ 100MM em valor presente dos contratos por mês, iniciando com R\$ 300 MM
- Prever contratualmente a internalização eletrônica dos contratos, a critério exclusivo da CAIXA.
- Deixar o BMG administrar a carteira, como fiel depositário, pelo prazo que interessar à CAIXA
- Abrir conta do BMG na CAIXA para pagamento das parcelas pelo INSS.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 17
3633



Próximos passos



- Negociar preço com o BMG, inclusive garantia colateral para a co-obrigação
- Definir preço mínimo e máximo para negociação
- Definir rotina contábil, operacional e de controle do negócio
- Preparar voto ao Conselho Diretor
- Elaborar instrumento contratual da operação
- Definir lay out para conhecimento da carteira

Doc.	3633 -
Fis. Nº	18
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	



CAIXA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FIS Nº 79

Data: 30.03.2005



Ricardo Guimarães afirma que as informações apresentadas em documento são parciais e contém diversos "erros e imprecisões"

Presidente do BMG rebate relatório do TCU

O presidente do BMG, Ricardo Guimarães, rebate o TCU documento em que o órgão apontou uma série de irregularidades na venda de parte da carteira de crédito consignado do banco para a Caixa Econômica Federal.

Segundo Guimarães, que respondeu por e-mail à Folha, as informações no relatório são parciais e não foram aprovadas pelas instâncias do Tribunal de Contas da União. Ele afirma ainda que o BMG não foi procurado para apresentar suas respostas.

"A operação de cessão de crédito para a CEF é normal, legítima e comum na atividade dos bancos e foi feita seguindo as normas legais e as regras de mercado", declarou. Ele defendeu ainda a concessão de empréstimo do BMG para o publicitário Marcos Valério.

O TCU produziu um documento contendo informações preliminares dos seus técnicos sobre irregularidades na compra pela CEF da carteira de crédito consignado do Banco BMG. Qual a posição do banco sobre estas denúncias?

Ricardo Guimarães - Nos casos estranheza e indignação a divulgação de informações preliminares dos técnicos do TCU - que sequer foram apreciadas pelos ministros e sem que tenha sido ouvida nossa defesa - seja apreendida como posição do Tribunal. O próprio presidente do TCU, Adilson Motta, quando enviou o documento ao relator da CPMI, alegou se tratar de "indícios de irregularidades", e por isso conferiu-lhe o caráter de sigilo. Portanto, as informações preliminares dos técnicos do TCU não poderiam ser divulgadas. Além do vazamento de informações que estão cobertas por sigilo bancário, o modo como está sendo divulgada a informação preliminar, evidência, no mínimo, um prejuízo. Não tivemos acesso, mas se o que está publicado nos jornais está correto, as informações preliminares dos técnicos do TCU têm diversos e evidentes erros e imprecisões de quem não está familiarizado com as práticas bancárias corriqueiras, e nos vamos esclarecer tudo aos ministros do TCU quando formos solicitados.

A operação de cessão de crédito para a CEF é normal, legítima e comum na atividade dos bancos e foi feita seguindo as normas legais e as regras de mercado. A Febrafin (Federação Brasileira de Bancos) e a ABBC (Associação Brasileira de Bancos) divulgaram notas afirmando isso e reforçando que se trata de uma operação normal. A CEF não teve prejuízo no negócio, ao contrário, teve lucro, e as próprias informações preliminares dos técnicos do TCU reconhecem isso. Além de ceder parte de sua carteira de créditos à CEF, firmamos convênios semelhantes com o Banco Itaú e com a Cetelem, além de outras 20 operações de cessão, com diversos bancos. A CEF escolheu o que havia de melhor no mercado, tendo em vista a bem-sucedida experiência do BMG no crédito consignado, desde 1998 e com fidelidade destacada desde 2000, tendo obtido inúmeros prêmios como melhor banco de varejo. A razão da realização da cessão é fazer recursos para novos empréstimos.

O TCU denuncia também o convênio entre o BMG e o INSS, apontando, entre outras, as seguintes irregularidades: permissão para os empréstimos serem autorizados pelo telefone; acesso à base de dados do INSS; violação da Instrução normativa interna (IN 97/2003) que limitava os créditos consignados às instituições pagadoras de benefícios. O que o banco tem a dizer?

Ricardo Guimarães - Novamente: nós não tivemos acesso às informações preliminares dos técnicos e nem os ministros do TCU

o aprovaram. Essa informação é totalmente equivocada.

No caso de empréstimos por central de atendimento, que é uma sistemática eletrônica fundada, a Instrução Normativa 97, de 17 de novembro de 2003, do INSS, previa que a autorização dos descontos nos benefícios poderia ser firmada por escrito ou por meio eletrônico, ou seja, já era uma previsão legal, não há irregularidade ou novidade. Por telefone, o interessado no crédito era previamente informado de todos os dados e encargos da operação, tais como os juros, TAC, IOF, valor da prestação e a respectiva quantidade e, no fim da contratação, o apensado ou o pensionista, de forma expressa, autorizava o desconto. O contratante era advertido de que a liberação do crédito ocorreria somente após a autorização da Dataprev, que fazia a averbação da margem consignável. Toda a operação era gravada em sistema seguro. O sistema utilizado pelo BMG foi inspecionado pelo Banco Central, que inclusive, apresentou sugestões que foram acatadas. Quando o INSS deixou de permitir esta modalidade a todos os bancos, em 30/09/2005, o BMG parou de fazer empréstimos dessa maneira.

Também está errado afirmar que o convênio entre o BMG e o INSS foi assinado quando a legislação só permitia este tipo de atividade por bancos pagadores de benefício. Isso não é verdade e basta recorrer à legislação para se comprovar isso. Jamais ocorreu qualquer violação à Instrução Normativa nº 97, de 17/11/03, do INSS. A Instrução Normativa 97 estabeleceu procedimentos, ou seja, aspectos operacionais para a concessão de empréstimos pelos bancos pagadores de benefícios. O Decreto 5.180, de 13 de agosto de 2004, que é hierarquicamente superior à Instrução Normativa 97, permitiu, então, que os demais bancos não-pagadores de benefícios pudessem, também, conceder os empréstimos aos aposentados e pensionistas, o que era antes um privilégio de alguns bancos que pagavam tais benefícios. Assim, os "procedimentos" operacionais não sofreram alterações. A alteração diz respeito aos bancos não-pagadores de benefícios, que passaram a emprestar também. E o mais incrível é que uma informação equivocada dos técnicos do TCU é apresentada como se fosse uma "irregularidade".

Além disso, o BMG nunca teve acesso ao cadastro do INSS. Em momento algum a base de dados do INSS foi disponibilizada ao BMG, muito embora pudesse haver previsto no convênio celebrado e posteriormente substituído. Temos uma rede de centenas de correspondentes bancários e 20 mil agentes de crédito em todo o país, que não em busca de clientes, e uma estrutura que nos permite ser líderes de mercado há cinco anos. Não precisamos de cadastro do INSS. Os dados de que necessitamos podem ser buscados por qualquer instituição financeira consignatária, mediante informação prestada pelo solicitante do crédito no site da Dataprev. São dados públicos. Além disso, a mesma legislação que vale para o BMG vale para os outros bancos; não há privilégio algum, nem nos busca buscamos privilégio em qualquer tempo. Somos competentes e ágeis no crédito consignado porque focamos este mercado.

O banco foi colocado bem no centro da crise política devido às denúncias feitas no CPI. Sua exposição trouxe resultados?

Ricardo Guimarães - Não. É claro que há um grande desconforto com o fato de a imagem do banco estar sendo explorada politicamente, mas isso não tem afetado os negócios. O BMG não é líder por acaso, e continua firme no propósito de praticar juros mais baixos. No segundo semestre de 2005 fizemos duas captações no

exterior, totalizando US\$ 500 milhões, o que demonstra a confiança do mercado na solidez do BMG. Nosso resultado tem sido muito bom e nós continuamos com o mesmo participação no mercado.

O senador Álvaro Dias afirmou que a operação da CEF com o BMG foi a melhor supridora de recursos para o valoratório. Como o senhor responde a isso?

Ricardo Guimarães - Nós vivemos sob o império da lei. Não é nosso interesse polemizar, mas temos obrigação de nos posicionar. Jamais fizemos qualquer tipo de operação que pudesse ser utilizada para fins escusos. Nossa operação com a CEF é legítima, transparente e dentro da atividade bancária, o que não poderia ser entendida de forma equivocada, pois, é uma operação que, como dito, é praticada no dia-a-dia entre as instituições. Entendemos que o senador não poderia, em hipótese alguma, divulgar informações protegidas por sigilo bancário, ainda mais sendo parciais, preliminares, e sem direito de defesa. As acusações do senador têm o poder de confundir a opinião pública, ainda mais sendo informações provisórias e maliciosas ao misturar dois assuntos absolutamente distintos. É uma ilação ilicítiva.

A operação firmada com as empresas ligadas ao senhor Marcos Valério, encaminhada à CPMI, foi uma legítima operação bancária, inclusive fiscalizada pelo Banco Central. Tal operação foi celebrada em data bem anterior, ou seja, enquanto esta é de fevereiro de 2003, a primeira operação com a CEF foi firmada em dezembro de 2004, ou seja, quase 20 anos após. Não há como estabelecer qualquer relação, por mais forçada e maliciosa que seja.

Agora, não cabe a nós compreender o que o tomador vai fazer com o empréstimo. O Banco BMG tem mais de R\$ 7 bilhões em carteira, mais de 3 milhões de clientes que tomaram dinheiro emprestado. Não temos nem como nem por que saber o que o cliente vai fazer com o dinheiro, que é creditado na conta corrente por ele indicada em outro banco, nem é de nossa responsabilidade o destino que se dá ao dinheiro tomado emprestado.

Além de relação às denúncias do senador Álvaro Dias, ele afirmou que a CEF teria feito um lucro superior a R\$ 300 milhões se tivesse feito o crédito diretamente no invés da compra da carteira de crédito do BMG. Qual a posição do banco?

Ricardo Guimarães - A Caixa já tinha a sua carteira. O BMG, por sua vez, possuía a sua também, construída por ele. Ocorre que, como o BMG necessitava de recursos para poder conceder mais empréstimos aos seus clientes, e considerando que a CEF dispunha de recursos para aplicar, o BMG, então, cedeu parte da sua carteira para a CEF, cuja operação proporcionou ganhos elevados à Caixa. Aliás, inúmeros bancos firmaram operações semelhantes com o Bradesco, totalizando aproximadamente R\$ 12 bilhões de limite. Assim, dívidas não restam de que se trata de uma prática corriqueira e saudável do mercado financeiro, não havendo nada de anormal e irregular na operação entre o BMG e a CEF.

E para se ter uma ideia da agilidade da operação, o BMG em 2004, totalizou em torno de R\$ 5,8 bilhões de operações de cessão firmadas.

Ademais, antes da CEF, o BMG celebrou operação semelhante com o Itaú, Cetelem e com 20 outras instituições financeiras.

Mas a CEF pagou à vista, enquanto um parecer interno recomendava o pagamento a prazo. Como explicar isso?

Ricardo Guimarães - A cessão de crédito só faz sentido se o pagamento for à vista. Se fosse para

receber a prazo, o BMG mantinha a carteira e realizaria todo o lucro para si. A condição de mercado em todos os negócios de cessão de crédito é sempre o pagamento à vista. O banco que está cedendo necessita destes recursos para, novamente, emprestar aos seus clientes.

Não podemos ser responsabilizados pelo desconhecimento dos técnicos do TCU da prática do mercado.

As informações preliminares dos técnicos do TCU também falam em "caloridade" na negociação. Como explicar que o negócio tenha sido fechado em 18 dias úteis?

Ricardo Guimarães - É compreensível que os técnicos do TCU achem que o prazo de 18 dias úteis, que correspondem aos 30 dias corridos, seja um tempo muito curto para a realização da cessão. Porém, esta não é a realidade no mercado financeiro. No setor privado os negócios são fechados rapidamente. Com o Itaú, por exemplo, nós fechamos a cessão em 6 dias. Com os demais bancos, não levamos mais de 48 horas.

As informações preliminares dos técnicos do TCU parecem querer exaltar a morosidade e punir a eficácia, o que é um contrassenso.

A primeira MP dos empréstimos consignados restringiu a participação do BMG. Mas na segunda versão, o BMG e outras instituições financeiras tiveram acesso a este mercado. O que na sua avaliação fez o governo mudar de opinião?

Ricardo Guimarães - É importante esclarecer que a Medida Provisória 130 tratava de empréstimos consignados aos empregados do setor privado, atendendo a interesses dos próprios trabalhadores. O Banco BMG candidatou-se e foi selecionado pelas entidades sindicais, juntamente com outros 18 bancos, iniciando suas operações em novembro de 2003, apenas para trabalhadores ativos do setor privado. A MP trazia um dispositivo estendendo a operação de crédito consignado aos aposentados e pensionistas do setor privado, mas condicionava sua aplicação a uma regulamentação que deveria ser feita pelo INSS. Essa regulamentação foi feita por um decreto no mês de outubro e uma instrução normativa do INSS em novembro de 2003. Desde então o BMG se colocou para a decisão do governo porque a restrição a concessão do empréstimo apenas aos bancos que já faziam o pagamento do benefício. Nós considerávamos que a medida criava uma reserva de mercado para os bancos pagadores porque impedia a livre concorrência, já que obrigava o apensado a contrair o empréstimo exclusivamente no banco em que recebia o benefício. Somente um ano depois, em agosto de 2004, o governo publicou o Decreto nº 5.180, permitindo que todas as instituições, pagadoras ou não de benefícios, pudessem atuar no crédito consignado a aposentados e pensionistas, conforme previa a lei 10.820/03.

O BMG demonstrou às Centrais Sindicais e ao Sindicato dos Aposentados que era necessário que os bancos não pagadores de benefícios pudessem, também, emprestar. As taxas de juros a serem praticadas seriam bem inferiores, e de fato deu resultado, pois, iniciamos a uma taxa máxima de 2,8% a.m.

Além do respeito à lei, acreditamos que outra razão que levou o governo a remover a restrição às instituições não pagadoras de benefícios, foi a inclusão o BMG, o que a constatação de que os bancos até então autorizados a atuar no mercado não demonstraram interesse no crédito consignado. O único banco a se credenciar durante a vigência da reserva do mercado foi a Caixa Econômica Federal, e mesmo assim apenas em abril de 2004.

É verdade que, para conceder o empréstimo ao PT, o BMG negociou a sua exclusividade por 90 dias junto ao INSS?

Ricardo Guimarães - Essa versão é fantasiosa e não sabemos de onde surgiu. É facilmente comprovado que a CEF foi a primeira a convencionar-se com o INSS e ficou sozinha no mercado por quase cinco meses. Na verdade, quem teve a reserva de mercado, por quase um ano, foram os bancos pagadores de benefícios. A análise da legislação e dos fatos é suficiente para provar isso. O BMG foi o segundo banco a convencionar-se com o INSS, em setembro de 2004 e já estava preparado para tanto, sendo que a CEF já operava sozinha desde Abril de 2004. Já no mês de outubro outros três bancos foram autorizados a operar neste mercado. Em três meses, já havia outros 12 bancos competindo no mercado, e hoje são 44 instituições, inclusive bancos pagadores de benefícios, o que prova que a decisão de acabar com a reserva aos bancos pagadores de benefício foi correta.

Como o BMG se preparou para assumir o crédito consignado em apenas 13 dias após a autorização legal?

Ricardo Guimarães - Nós não nos preparamos em treze dias; já tínhamos seis anos de experiência com crédito consignado. Nosso diferencial é a eficiência. O Banco BMG é uma instituição especializada na operação de crédito consignado, atua no segmento desde 1998, e já dispúnhamos à época da habilitação junto ao INSS de uma rede com mais de 10.000 pontos de venda em todo o País, sendo que atualmente já contamos com 20.000. Essa estrutura já nos assegurava a liderança nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina, Mato Grosso, Goiás, Alagoas, Paraná, Bahia e outros estados, e Prefeituras como as do Rio de Janeiro e de São Paulo e outras. Em razão desta estrutura de vendas sem precedentes no País e da expertise acumulada ao longo de seis anos nós já estávamos preparados para operar imediatamente com os aposentados e pensionistas. Já em 2001, três anos após sua entrada neste novo segmento, o Banco BMG se consolidou como o grande agente desse mercado sendo, inclusive, premiado nos últimos quatro anos consecutivos, pela Revista Conjuntura Econômica da FGV e pelo Balanço Financeiro da Gazeta Mercantil como melhor banco do País no seu segmento.

Por que, na sua avaliação, bancos muito maiores que o BMG demonstraram menos para entrar no mercado?

Ricardo Guimarães - É difícil responder objetivamente a essa pergunta. Cada empresa define suas estratégias de acordo com seus interesses e expectativas. Já podiam estar emprestando desde outubro de 2003, em face do decreto que autorizava somente os bancos pagadores de benefícios a emprestar. Talvez eles tenham optado por produtos que pudessem ser mais rentáveis para a sua carteira de crédito pessoal.

Há informações de que, durante o governo Lula, cresceu o volume de investimento de fundos de pensão de estatais no BMG. Isso é verdade? Qual na sua avaliação foi o motivo desta decisão dos fundos?

Ricardo Guimarães - Deixa eu te explicar como funciona o relacionamento do banco com os fundos de pensão. Não se confunde a captação em CDB e as aplicações em nossos fundos de investimentos de direitos creditórios. Na carteira de CDB a participação diminuiu. Na aplicação nos nossos fundos de investimento de direitos creditórios, aumentou. É natural que os fundos de pensão tenham migrado para os nossos fundos de direitos creditórios que receberam a mais alta avaliação

das empresas de análise de risco, um AAA, de baixo risco, com rentabilidade superior aos outros fundos, aplicando, assim, nos nossos fundos de investimento de direitos creditórios em face de sua elevada rentabilidade.

O senhor se arrepende de algumas das operações feitas com o PT e o Sr. Marcos Valério? Não foi uma concentração desastrosa arcaica?

Ricardo Guimarães - Na atividade bancária o relevante é a decisão de conceder ou não o crédito. Insisto em que as condições predominantes à época recomendavam a sua aprovação. Apesar de se comentar que o valor emprestado foi elevado, em tempo de R\$ 40 milhões de reais, a verdade é que é bem inferior o valor liberado, que foi no montante de R\$ 12 milhões de reais, como já foi, inclusive, demonstrado aos Auditores da CPMI.

Qual a sua reação ao ver a sua instituição envolvida neste escândalo?

Ricardo Guimarães - É de profunda indignação. Com base em informações incorretas, distorcidas e infundadas foi aviltada a honra pessoal dos gestores e a imagem da instituição. E não existe qualquer pedido de desculpas, pronunciamento público de reparo ou mesmo autocrítica daqueles que lançaram mão de mais abusivas das informações. Já foi dito aí, em manchete de primeira página de jornal de grande circulação, que o BMG fez empréstimos subsidiados, a taxa favorecida, ao senhor Marcos Valério, quando na verdade foi concedido com juros, mais taxa CDI, que correspondem à taxa usualmente praticada no mercado, sem nenhum favorecimento. Não é verdade que tivemos exclusividade no crédito consignado; não é verdade que fomos beneficiados em fundos de pensão; não é verdade que não cobramos os nossos créditos junto ao PT e às empresas do senhor Marcos Valério; não é verdade que os empréstimos foram concedidos para a obtenção de benefícios no crédito consignado. Os próprios Fundos de Pensão, o Banco Central do Brasil, a Secretaria de Previdência Complementar, o INSS, a Febrafin, a ABBC, a Caixa Econômica Federal e a própria população, que manifestou, através de pesquisas Ibope e Vox Populi sua opinião a respeito do crédito consignado e da qualidade dos serviços do Banco BMG todos, sem exceção, isentam ou elogiam o BMG. Fomos colocados contra a nossa vontade no epicentro de uma disputa política. Não temos nada com isso. O que gostaríamos é que a imprensa acompanhasse e o processo de cobrança judicial que está sendo feito para que possamos reaver nossos créditos. Ou ainda que, ao invés de fantasiar falsos privilégios, prestasse atenção em uma experiência que desfila na frente dos olhos de todos, mas que não mereceu sequer uma linha nos jornais: a reinvenção do canal de venda bancário, através de milhares de agentes de venda, que permitiram que o banco médio, como o nosso, tenha um poder de geração de crédito igual ou maior que os bancos grandes. Nós somos os responsáveis pela dinamização do crédito no Brasil. E fazemos nossas as palavras do presidente do Bradesco, Dr. Márcio Cigrani, que lamentou não ter afetado os recursos para a importância do fôlego do crédito consignado. O Banco BMG é uma instituição com mais de 75 anos de existência e sempre se pautou pelo conservadorismo em suas operações, seguindo fielmente os seus valores e convencido que prestou um serviço ao País reduzindo as taxas de crédito pessoal pelo expensão do crédito consignado. Não é líder intencionalmente, fato do qual sempre nos orgulhamos. E vamos continuar emprestando cada vez mais e a juros cada vez mais baixos.

03/2005 - CN - CORREIOS 80

Doc. 1528



Recebi o Original
Em 09/01/05 às 16:41 horas
Nome: _____
Matrícula: _____

DANIEL DELGADO
CHEFE DE GABINETE
MAT. 4692-1 / SF

Aviso nº 03-GP/TCU

Brasília, 04 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 1663/2005-CPMI - "CORREIOS", de 5/12/2005, autuado neste Tribunal com o nº TC-021.759/2005-9, mediante o qual Vossa Excelência, em face da aprovação do Requerimento nº 1.423/05, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicita a realização de "auditoria na Caixa Econômica Federal, a fim de analisar a compra de créditos consignados feitos por aquela instituição financeira da carteira de crédito do BMG, nos exercícios de 2004 e 2005, principalmente em relação ao 'ágio' pago na operação".

A princípio, cumpre-me informar que tramita nesta Corte de Contas o TC-013.688/2005-0, que trata de Representação do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Lucas Rocha Furtado, acerca do aludido assunto.

Assim, segundo a análise da Unidade Técnica competente, seria desnecessária, neste momento, a deflagração de procedimento de auditoria no processo de aquisição dos créditos consignados pela CAIXA junto ao BMG, uma vez que a matéria já se encontra em andamento no âmbito do TCU no bojo do referido TC-013.688/2005-0 (cuja cópia foi encaminhada a Vossa Excelência por intermédio do Aviso nº 01-GP/TCU, de 4/1/2006), podendo ser promovida a realização de inspeção, caso se faça necessária o saneamento dos autos.

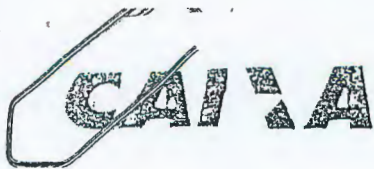
Por oportuno, esclareço que este Tribunal encontra-se à disposição dessa Comissão para prestar os esclarecimentos que julgar necessários e que, tão logo ocorra deliberação naquela Representação, Vossa Excelência será comunicada da decisão que vier a ser adotada.

Atenciosamente,

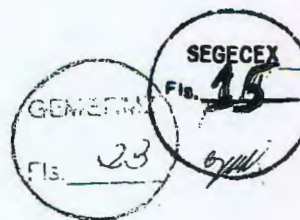
ADYLSO MOTA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - "Correios"
Senado Federal
Brasília - DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 81
3633-2006



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



PA SURIC/SUCOR 010/04

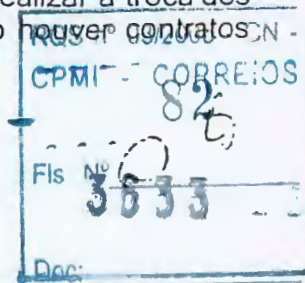
Brasília, 14 Dez 04

À
VIARC

Assunto: Análise de Proposta de Aquisição carteira de Consignação BMG

Senhor Diretor

- 1 A presente nota tem por objetivo analisar os riscos envolvidos na proposta de venda de carteira de crédito apresentada à CAIXA pelo banco BMG referente a operações de crédito em consignação, firmados por beneficiários do INSS.
- 2 Da Instituição Proponente
 - 2.1 O Banco é apontado pela empresa de consultoria *Risk Bank* como instituição especializada no segmento de crédito pessoal para servidores públicos com desconto em folha de pagamento.
 - 2.2 A consultoria informa que o banco expandiu sua carteira de crédito em cerca de 80% nos últimos doze meses, dos quais 70% são representados por crédito consignado.
 - 2.2.1 Informa, ainda, que mesmo com a expansão da carteira a instituição manteve a qualidade dos seus ativos conservando baixa a inadimplência no segmento.
 - 2.2.2 Não foi informado no relatório da consultoria o índice de inadimplência verificado.
 - 2.2.3 A instituição proponente apresenta junto à CAIXA conceito "B" e, portanto, não tem limite disponibilizado pela CAIXA, pois, em face de intervenção do Banco Santos pelo Banco Central do Brasil – BACEN e a conseqüente possibilidade de risco de contaminação, estão suspensas, temporariamente as operações que envolvam risco privado com instituições financeiras, cujo conceito de risco de crédito na CAIXA, seja igual ou superior a B (B,C,D), em atenção aos princípios de prudência e conservadorismo, bem como em razão do volume de recursos envolvidos.
- 3 Da Proposta
 - 3.1 As instituições propõem a cessão de operações de créditos consignadas contratadas em decorrência de convênio firmado entre o BMG e o INSS em Setembro de 2004 do corrente ano.
 - 3.2 A cedente assume a posição de co-obrigação comprometendo-se a realizar a troca dos contratos inadimplentes e ou realizar o seu pagamento quando não tiver contratos para a troca.



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 1173/2004 #20

Dispõe sobre autorizar a Vice-Presidência de Finanças e Mercado de Capitais (VIFIN) a firmar Instrumento de Cessão Onerosa de Direitos Creditórios da carteira de consignação de benefícios previdenciários e Acordo Operacional para aquisições futuras como o Banco BMG S.A.

O Conselho Diretor da Caixa Econômica Federal, em reunião realizada em 22 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar a celebração de Instrumento de Cessão Onerosa de Direitos Creditórios da carteira de consignação de benefícios previdenciários e Acordo Operacional para aquisições futuras com o banco BMG S.A., mediante os seguintes termos e condições:

I Aquisição de até R\$ 500 milhões, de valor presente líquido - VPL, divididos em duas tranches, da carteira de consignação de benefícios previdenciários do Banco BMG, descontado à taxa efetiva de 1,70% am, (22,4197%aa) equivalente a CDI + 3,9658%aa;

II A primeira tranche será de até R\$ 300 milhões, com previsão para contratação em 2004, e a segunda tranche de até R\$ 200 milhões, prevista para janeiro de 2005;

III A liquidação financeira da primeira tranche dar-se-á em janeiro de 2005;

IV O ágio pago em consequência da diferença de taxas, taxa original do contrato e de aquisição pela CAIXA, deverá ser amortizado em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas;

a) Eventuais antecipações por pré-pagamento, inadimplência ou outra qualquer que tenham impactar o ágio pago, este será recalculado e devolvido proporcionalmente, usando para isso o cálculo do VPL das prestações vincendas com a mesma taxa da cessão;

V Quanto ao Acordo Operacional para aquisições futuras, fica estipulado o valor de até R\$ 100 milhões/mês de valor presente líquido, pelos próximos 24 meses, descontado a uma taxa equivalente a CDI + 5,85%aa;

a) Para cálculo do CDI referido no inciso I será considerado como base a média dos contratos de DI futuro, equivalente ao prazo médio das parcelas, divulgada pela BM&F, referente ao dia anterior à data da cessão;

VI A operação será formalizada por meio do "INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA CARTEIRA DE CONSIGNAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS", onde serão: o cedente o Banco BMG e, a cessionária a CAIXA;

VII Garantias: Coobrigação do Banco BMG e aval dos sócios do Banco;

VIII O INSS transferirá para a CAIXA o pagamento/repasso de 100% das parcelas dos contratos cedidos à CAIXA pelo Banco BMG junto àquele instituto;

IX Eventual inadimplência superior a 60 dias será assumida pelo BMG, que se compromete a liquidar o contrato sub-rogando-se no direito dos créditos cedidos; para tanto o BMG deixará depositado na CAIXA o valor correspondente a 2,5% do saldo devedor dos contratos pelo prazo da operação.

Art. 2º Caberá à Vice-Presidência de Crédito (VICRE) o controle operacional desta aquisição, por meio das Superintendências Nacionais de Empréstimos Pessoa Física e Microfinanças (SUEMF) e de Empréstimos Pessoa Jurídica (SUEMJ).

Art. 3º A liquidação financeira da operação fica condicionada à confirmação pelo INSS/DATAPREV da validação do contrato firmado e, compromisso de transferência dos créditos cedidos pelo BMG à CAIXA.

Art. 4º O prazo para a liquidação será de até 48 horas após o recebimento da referida confirmação.

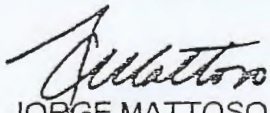
Art. 5º Fica condicionada a assinatura do Instrumento de Cessão Onerosa de Direitos Creditórios da carteira de consignação de benefícios previdenciários e do Acordo Operacional para aquisições futuras como o Banco BMG, a abertura de uma conta gráfica na CAIXA que servirá como centralizadora dos créditos oriundos do INSS.

Art. 6º O *rating* para provisionamento da carteira de Consignação - INSS do BMG, quando de sua aquisição, será aquele referente ao maior índice de atraso verificado, pela CAIXA, em sua carteira de Consignação - INSS, nos doze meses anteriores à operação de aquisição.

Art. 7º A carteira será reclassificada mensalmente conforme o *rating* de atraso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Brasília, 22 de dezembro de 2004


JORGE MATTOSO
Presidente

